



Secretaria Municipal de Assistência Social

Editais

Edital de Chamamento Público



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2017 SEASO SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

PROCESSO Nº 10/2017 - POSC

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social doravante denominada SEASO, com embasamento legal na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Federal nº. 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº. 9.711/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil doravante denominadas OSC's, vinculadas a área de assistência social, interessadas em celebrar parceria, em regime de mútua cooperação, para **execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes** no município de Votuporanga – SP.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS. O Protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta o SCFV, elencando o seu público-alvo, os objetivos gerais e específicos para cada faixa etária, as provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, o período de funcionamento, entre outras informações;

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 8 junho de 2011, que padroniza prazo para a demonstração das implantações dos equipamentos da política de assistência social e da prestação de serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS;

Considerando a Resoluções nº 1/2013, da CIT e do CNAS, que tratam do reordenamento do SCFV e, entre outras proposições relacionadas ao cofinanciamento do serviço, apresentam a junção dos pisos destinados ao público do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do PROJOVEM e às crianças de 0 a 6 anos de idade e pessoas idosas, os quais já eram atendidos pelo SCFV. Além disso, elencam as onze situações consideradas prioritárias para a inclusão de usuários no serviço, com impacto para o seu cofinanciamento;

Considerando a Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por meio do Piso Básico Variável (PBV), e das outras providências;

Considerando a publicação sobre Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do MDS – 2013;

Considerando a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a Portaria MDS nº 36/2014, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do monitoramento e avaliação da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MDS nº 88, que altera a Portaria 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando o Caderno de Orientações – Serviço de Proteção Integral à família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Ministério do Desenvolvimento Social MDS – 2015;

Considerando o Caderno de orientações técnicas sobre gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, MDS, 1ª Edição, Brasília, 2016.

Considerando os Informes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;

Considerando o material de consulta Perguntas Frequentes - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) de 10 de julho de 2017.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui-se objeto do Chamamento Público a seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para a execução dos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) no Município de Votuporanga, a ser cofinanciado no exercício de 2018.

1.1.2. O detalhamento do conteúdo da oferta substantiva do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescentes, se encontram no **ANEXO V** deste Edital.

1.2. O procedimento do chamamento público e os atos deles decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 9.711/2017 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas 07 (sete) propostas de OSC, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4. Para fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) da área de assistência social à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, e às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

1.5. Os requisitos para celebração de parcerias no campo específico da política de assistência social estão previstas na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que exige a atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

1.6. O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para a consecução de finalidades de interesse público. Para celebrar Termo de Colaboração, deve-se observar o que está previsto na Lei Federal nº



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

13.019/14 denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2017.

1.7. A execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes, objeto do presente Edital, no período compreendido no item 1.9, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as especificações referente ao Serviço expresso na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, com a publicação de consulta atualizada do “Perguntas Frequentes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), Departamento de Proteção Social Básica (DPSB), bem como nas orientações técnicas para o serviço constantes nos documentos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS .

1.8. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço de Proteção Social Básica (PSB) do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resoluções CNAS nº 109/2009 e CNAS nº 01/2013), ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

1.8.1. Público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – SCFV por faixa etária e agrupamento:

- a) Crianças até 6 anos;
- b) Crianças e adolescente de 6 a 15 anos;
- c) Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

1.8.2. Número de metas para o ano de 2018:

Número de metas: 385 crianças e adolescentes de até 17 anos de idade.

1.8.3. Valor de referência e per capita mês:

Cada meta atendida, prevista neste edital, corresponde ao pagamento conforme descrição no quadro abaixo, sendo que o valor total anual pago será de R\$646.800,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

CARACTERIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS	
Modalidade de Atendimento	Em grupo
Competências	Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.
Periodicidade	- Para crianças de até 06 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diário de até 2 (duas) horas por grupo. - Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até 4 (quatro) horas por grupo. - Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até 3 (três) horas por grupo.
Metas/Atendimentos	385 crianças e adolescentes até 17 anos
Valor per capita - Mês	R\$ 140,00

1.9. Vigência:

1.9.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

1.10. A equipe mínima para a oferta do serviço deve ser composta por:

Profissional – Função	Quantidade	Carga horária
Profissional de nível superior do SUAS responsável pelas atividades do serviço ofertado ao(s) grupo(s) e articulação com o CRAS / PAIF de sua área de abrangência e CREAS / PAEFI.	01 Profissional	Até 30 usuários no mínimo 20h. Acima de 30 usuários no mínimo 30h.
Orientador Social ou Educador Social – profissional com no mínimo nível médio e é responsável pela condução dos grupos do SCFV.	01 profissional	40 horas semanais – compreendendo 32 horas semanais de atividades e 08 horas semanais de planejamento. 30 horas semanais – compreendendo 24 horas semanais de atividades e 06 horas semanais de planejamento.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

		20 horas semanais – compreendendo 16 horas semanais de atividades e 04 horas semanais de planejamento.
Facilitador de Oficinas – responsável pela realização de oficinas de práticas esportivas, artísticas e culturais.	No mínimo 02 profissionais	A definir de acordo com o planejamento do grupo e das oficinas / atividades a serem realizadas.

Parágrafo único: O profissional denominado “facilitador de oficinas” usualmente é um prestador de serviços que desenvolve fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia de alcance dos objetivos desses serviços. Trata de profissional cuja contratação pela OSC não é obrigatória.

1.10.1. Para a execução do SCFV, deve-se prever, na grade horária de trabalho, tempo dedicado ao planejamento e à preparação das atividades, bem como considerar a periodicidade de execução das atividades dos grupos.

2. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

2.1.1. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

2.1.2. Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

2.1.3. Financiamento partilhado entre as unidades federativas;

2.1.4. Matricialidade sociofamiliar;

2.1.5. Territorialização;

2.1.6. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;

2.1.7. Controle social e participação social.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, no exercício de 2018, autorizados pela Lei nº. 6.091, de 06 de dezembro de 2017, estão na Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43.00, provenientes dos Recursos:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor de **R\$ 503.160,00** (quinhentos e três mil, cento e sessenta reais), e

Fonte 02 – Código de Aplicação: 500.001, no valor de **R\$ 143.640,00** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).

3.2. As propostas orçamentárias deverão obedecer aos critérios do presente Edital.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho da seguinte forma:

3.3.1. Os recursos provenientes da Fonte de Recurso 01 – Tesouro serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês;

3.3.2. Os recursos provenientes da Fonte de Recurso 02 – Estado serão realizados após o recebimento dos recursos do Governo Estadual.

3.4. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, nos termos do art. 35, §1º a Lei Federal 13.019 de 2014.

3.5. Considera-se meta de atendimento do objeto do presente Edital aquela pactuada no Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Ano 2018, no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS WEB 2018-2021 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga.

3.5.1. A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil (OSC), ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) e observada às legislações e normas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

3.6. Os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), serão executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas a área de assistência social, previamente selecionada por meio do Chamamento Público de que versa este Edital.

3.6.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) da área de assistência social deverão ser constituídas em conformidade com o art. 3º da Lei Federal Nº 8.742/93, estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na forma do art. 9º da Lei Federal Nº 8.742/93 e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial artigos 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não podendo futuramente alegar ignorância.

3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

3.8.1. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

3.9. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (Art. 46, § 3, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

3.11. A seleção de proposta não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.

3.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive das aplicações financeiras não realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's

4.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em executar os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), neste município, deverão apresentar proposta em envelope lacrado, endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da organização proponente, mediante protocolo na sede da



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Secretaria de Assistência Social (SEASO), no horário **das 7h30 às 17h**, no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP**, no período de **21/12/2017 a 19/01/2018**, conforme Decreto Municipal nº 9.711, 08/05/2017.

4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente.

4.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor total.

4.4. Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise no prazo limite estabelecido no item 4.1. constante deste Edital.

4.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no **item 9. e na tabela do item 9.3.1**, observado o contido no **Anexo V - Referência para Proposta/Colaboração**.

4.6. Dentro do envelope, deverá conter Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social (Anexo I), a Proposta (Anexo VI) em consonância com o Anexo V deste Edital.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O plano de trabalho será apresentado no processo de celebração da parceria após resultado definitivo da fase de seleção e será convocada para este ato.

5.2 Na elaboração do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar a meta de atendimento, indicando o número total de pessoas a serem atendidas, conforme modelo disponibilizado no **Anexo VI**, devendo conter, no mínimo:

5.2.1. Descrição da realidade objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;

5.2.2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

5.2.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

5.2.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.2.5. A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros) à execução do objeto;

5.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

5.2.7. Valor global do plano de trabalho.

6. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, além do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar os requisitos do item 11. Deste Edital, bem como os do inciso I do **caput** do artigo 2º, incisos I a V do **caput** do artigo 33 e incisos II a VII do **caput** do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e hipóteses de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.2. Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste edital;

6.1.3. Ter previsão em seu estatuto social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a Administração Pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta;

6.1.4. Ter previsão em seu estatuto social ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

6.1.5. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.6. Demonstrar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Sociedade Civil (OSC's), relatório de atividades desenvolvidas, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

6.1.7. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.8. Comprovar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço declarado;

6.1.9. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou de serviço socioassistencial complementar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga;

6.1.10. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS) do serviço que vier a ser contemplado, até a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Edital;

6.1.11. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, em conformidade com as exigências previstas no art. 34, **caput** e incisos, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

6.1.12. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

6.1.13. Certidão de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil - OSC, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

6.1.14. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;

6.1.15. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos Tributários, Federais e à Dívida Ativa da União, e a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

6.1.16. Certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: [HTTP://www.tst.jus.br/web/guest/certidao](http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) participantes do Chamamento Público.

7.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento, de que trata o item antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

7.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, para subsidiar seus trabalhos.

7.5. Poderá a Comissão ou a autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.6. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.7. O prazo para julgamento das propostas do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

8. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A fase de seleção obedecerá às seguintes etapas:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/12/2017
2	Apresentação das Propostas pelas OSC's.	21/12/2017 a 19/01/2018
3	Julgamento e Seleção de Proposta.	23/01/2018
4	Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação e Seleção de Proposta.	24/01/2018
5	Interposição Recurso Contra o Resultado Preliminar	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos Recursos	30/01/2018 prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com Divulgação das Decisões Recursais Proferidas (se houver).	31/01/2018

*A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. A proposta deverá atender as condições prescritas no objeto do presente Edital para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e será classificado em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este item.

9.2. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

9.2.1. Apresentação da proposta no prazo previsto no item 4. deste edital e em consonância com suas disposições;

9.2.2. A proposta em desacordo com o Edital será automaticamente eliminada, assim como se o valor apresentado for incompatível com o objeto da parceria, demonstrada à inviabilidade econômica e financeira.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

9.3. Estando cumpridos os pré-requisitos do item antecedente, a proposta será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

- a) Adequação;
- b) Consistência;
- c) Articulação.

9.3.1. Os quesitos previstos serão avaliados individualmente e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
QUESITO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Adequação	1. Descrição da realidade que será objeto da parceria demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	2. Grau de adequação da proposta as características gerais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e aos objetivos da Proteção Social Básica no SUAS.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Consistência	3. Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante no item 1.8.3. deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	4. Capacidade técnico-operacional da OSC proponente mediante relato de experiência na execução de programas, projetos, serviços e/ou benefícios relacionados ao objeto da parceria.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Articulação	5) Grau articulação do Serviço de Convivência e Fortalecimento (SCFV) com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL

10,0

9.3.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0,0 (zero), 1,0 (um) ou 2,0 (dois) para cada item, sendo:

I. 0,0 (zero): O não atendimento ou atendimento insatisfatório;

II. 1,0 (um): Grau satisfatório de atendimento;

III. 2,0 (dois): Grau pleno de atendimento.

9.3.3 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

9.3.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 3,0 (três) pontos ou;

II. Obtiverem nota 0,0 (zero) no quesito "adequação".

9.3.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de adequação;

II. Maior nota no item de consistência;

III. Maior nota no item de articulação;

a) o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "adequação", persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "consistência", "articulação". Caso as regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 3.8 do presente edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A Administração Pública publicará o resultado preliminar do processo de seleção no portal do Município em **24/01/2018**, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6. A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Colaboração.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

10.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, demonstrando suas razões de inconformidade a Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, em **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da decisão no portal do Município, sendo conferido aos demais interessados igual prazo para apresentar contrarrazões.

10.2. Será competente para o recebimento do recurso administrativo o setor de protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, **das 8h às 16h**, com sede no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.**

10.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.4. Não serão aceitos novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

10.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da administração pública.

10.6. A decisão dos recursos será proferida pela Comissão de Seleção, por meio de manifestação técnica elaborada pelos seus componentes, que poderão se necessário, solicitar parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

10.7. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

10.8. Após o julgamento definitivo dos recursos e suas publicações ou o transcurso do prazo sem a interposição de recurso, a Administração Pública por meio da autoridade competente, homologará o resultado do Chamamento Público, proferindo o resultado final do processo de seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's). Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. O resultado da classificação final das propostas será publicado em diário oficial e no portal do município.

10.10. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

10.11. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública municipal convocará as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.2. Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil (OSC') selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos V – Referências para Proposta/Colaboração e VI – Modelo de Plano de Trabalho**;

11.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada que não apresentar as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderá ser desclassificada a qualquer tempo.

11.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 4.1 ou 10.1.2 deste Edital.

11.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

11.6. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada não atender aos requisitos previstos da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.8. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.9. No período entre a apresentação da documentação prevista da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.10. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda:

11.10.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;

11.10.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

11.10.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e Federal de apenadas e ou inadimplentes.

11.11. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.12. Será o Termo de Colaboração celebrado e formalizado de acordo com a minuta que integra o presente Edital deste Chamamento Público (**ANEXO IX**).

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, porém sendo proibido que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

13. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no portal oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

13.3. A entidade pública municipal designará, em ato específico a ser publicado no diário oficial do município em data anterior à celebração do termo de colaboração, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dentre outras dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

13.4. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos (Art. 49, § 2, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

13.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração (Art. 60, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria (Art. 51, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. A execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que compuser o Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

14.4. O acompanhamento da execução dos serviços pela comissão de monitoramento e avaliação, compreendem:

- a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do programa;
- b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Assistência Social;
- c) verificar o número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no plano de trabalho;
- d) constatar a permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- e) averiguar as estratégias metodológicas conforme descritas no plano de trabalho apresentado.

14.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- b) visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação das atividades junto aos usuários.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) VENCEDORA NA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

15.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o programa, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

15.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública, submetendo-se à gestão pública operacional do programa e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas através da Secretaria de Assistência Social (SEASO).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

15.3. Informar à Administração Pública, por meio da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

15.4. Prestar à Administração Pública, por meio da vigilância socioassistencial da Secretaria de Assistência Social (SEASO), todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do Edital.

15.5. Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.

15.6. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, bem como, reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.

15.7. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município.

15.8. Apresentar à Administração Pública, por intermédio da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e o relatório anual da atividade executada (Anexo VII).

15.9. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do gestor e da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação.

16. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA

16.1. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil (OSC), feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

16.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar Termo de Colaboração com a administração pública deverá:

16.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

16.2.2. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

16.2.3. Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

16.2.4. Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública (Art. 52, da Lei Federal 13.019, de 2014);

16.2.5. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

16.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria para o termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela Administração Pública (Art. 51, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

17.1. A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na *internet*, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Art. 10, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17.2. A Organização da Sociedade Civil- OSC deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública, incluindo, no mínimo, as informações (Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014):



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

17.2.2. Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

17.2.3. Descrição do objeto da parceria;

17.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

17.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

17.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.3. A Administração Pública deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (Art. 12, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas final relativa aos gastos dos recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV será realizada anualmente, por meio do instrumento, sistema eletrônico denominado 'Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira', e será encaminhada para aprovação do Conselho de Assistência (Orientações sobre o recebimento e utilização dos recursos na implantação e execução do programa – Secretaria Nacional de Assistência Social, abril de 2017).

18.2. A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-ão no portal de parcerias com a Organização da Sociedade Civil – OSC, uma única vez, no prazo de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, prorrogável por até 30 (trinta) dias, com emissão de parecer técnico elaborado pelo gestor com observância do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, 2014 e artigo 8º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 9.711, de 2017.

18.3. Todo procedimento de prestação de contas, quanto à execução financeira do Termo de Colaboração do programa, será realizado por meio do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

18.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 66 da Lei Federal 13.019, de 2014 e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4 do artigo 64 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, **caput**, Decreto Municipal nº 9.711, de 2017).

18.5. O Município emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019 de 2014.

18.6. O parecer técnico conclusivo constará avaliação de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, § 6º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação proporá à autoridade competente a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas (Artigo 8º, §§ 7º e 8º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.8. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Município (Artigo 8º, § 9º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.9. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e demais legislações pertinentes que regulamentam a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções (Artigo 73, incisos de I a III, da Lei Federal 13.019, de 2014):

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.2.

19.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (Art. 73, § 2º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

19.3. As sanções estabelecidas nos itens 19.1.2. e 19.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade (Art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

19.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (Art. 73, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por meio de manifestação protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.

20.2. As impugnações aos termos do Edital de Chamamento Público serão recebidas e processadas pela Comissão de Seleção e julgadas pela autoridade competente para firmar a parceria.

20.3. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

20.4. Será disponibilizado o endereço de e-mail – dgsuas@votuporanga.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.5. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, em especial, os termos da Lei Federal nº 13,019 de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711 de 2017.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

20.6. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

20.7. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte por ilegalidade, ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento de todos, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.10. As Organizações da Sociedade Civil – OSC's deverão observar os prazos estipulados no Edital.

20.11. A apresentação de proposta atesta que a Organização da Sociedade Civil - OSC tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do Chamamento Público.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, os anexos:

Anexo I – Ofício de Solicitação para Participar do Chamamento Público

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Anexo V - Referência para Proposta/Colaboração;

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII - Relatório Anual de Atividades Executadas

Anexo VIII - Declaração de não ocorrência de impedimentos; e

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO I

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM
TIMBRE)

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Votuporanga-SP, de de 201_.

Ilmo. Sr(a) Secretário Municipal de Assistência Social;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, por este instrumento solicitamos em nome da (nome da instituição - OSC, número do CNPJ e endereço atual completo), para participar do Chamamento Público conforme Edital nº 001/2017 para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes dea anos de idade no âmbito do município de Votuporanga-SP.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Assinatura do Presidente ou Procurador



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO II

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº XXX/2017** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO III

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a
[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IV

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal; ou
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal;
- servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- peçoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO V

REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/COLABORAÇÃO

1. NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

2. DESCRIÇÃO GERAL: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI, visando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências; desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

3. USUÁRIOS: Crianças até 06 anos de idade; Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos de idade, e Adolescentes de 15 a 17 anos de idade.

3.1. PÚBLICO PARA O SCFV:

- Crianças, adolescentes encaminhadas pelos serviços de proteção social especial;
- Crianças, adolescentes em situação de trabalho infantil;
- Crianças, adolescentes em situação de acolhimento ou que já reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento institucional;
- Crianças, adolescentes com deficiência, beneficiárias ou não do BPC;
- Crianças, adolescentes oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças, adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, vivendo em territórios com ausências ou precariedade na oferta de serviços públicos;
- Adolescentes fora da escola;
- Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

3.2. PÚBLICO PRIORITÁRIO PARA ATENDIMENTO NO SCFV (Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 01/2013):

- Em situação de isolamento;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 02 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

3.2.1. Estabelece-se como meta de atendimento do Termo de Colaboração que 50% (cinquenta por cento), no mínimo da meta de atendimento, seja do público prioritário.

3.2.2. A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

4. OBJETIVOS GERAIS:

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos às experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS POR CICLO DE VIDA:

5.1. SCFV ofertado a crianças de 0 a 6 anos de idade:

- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências divertidas/lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

5.2. SCFV ofertado a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de idade:

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes, e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

5.3. SCFV ofertado a adolescentes de 15 a 17 anos de idade:

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

6. EIXOS QUE ORIENTAM A EXECUÇÃO DO SCFV:

I. Convivência Social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania, etc. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

II. Direito de Ser - deve estimular o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

III. Participação - tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem como subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão; participação nas políticas públicas.

6.1. PRESSUPOSTOS PARA O PLANEJAMENTO E METODOLOGIA:

As atividades diárias ofertadas pelo SCFV devem proporcionar aos usuários situações de convivência para a realização de diálogos e fazeres que constituam alternativas para o enfrentamento de vulnerabilidades e a construção de alternativas. Nessa direção, os encontros, as atividades e as oficinas são espaços para promover:

- **Processos de valorização/reconhecimento:** trata-se de considerar as questões e os problemas do outro como procedentes e legítimos;
- **Escuta:** trata-se de criar um ambiente em que os usuários relatem ou compartilhem suas experiências - segurança, interesse, etc.;
- **Produção coletiva:** trata-se de estimular no SCFV a construção de relações horizontais de igualdade, realização de ações compartilhadas, a colaboração;
- **Exercício de escolhas:** trata-se de fomentar a responsabilidade e a reflexão sobre as motivações e interesses envolvidos no ato de escolher;
- **Tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo:** trata-se de estimular a capacidade de responsabilizar-se, de negociar, de compor, de rever e de assumir uma escolha;
- **Diálogo para a resolução de conflitos e divergências:** trata-se de favorecer o aprendizado e o exercício de um conjunto de habilidades e capacidades de compartilhamento e engajamento nos processos resolutivos ou restaurativos;
- **Reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas:** trata-se de analisar as situações vividas e explorar variações de escolha, de interesse, de conduta, de atitude, de entendimento do outro;
- **Experiências de escolha e decisão coletivas:** trata-se de criar e induzir atitudes mais cooperativas a partir da análise de situações, da explicitação de desejos, medos e interesses; negociação, composição, revisão de posicionamentos e capacidade de adiar realizações individuais em prol do coletivo;
- **Aprendizado e ensino de forma igualitária:** trata-se de construir, nas relações, lugares de autoridade para determinadas questões, desconstruindo a perspectiva de autoridade por hierarquias previamente definidas;
- **Reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas:** trata-se de aprender e ter domínio sobre os sentimentos e afetações, de modo a enfrentar situações que disparem sentimentos intensos e negativos;
- **Reconhecimento e admiração da diferença:** trata-se de exercitar situações protegidas em que as desigualdades e diversidades podem ser analisadas e problematizadas, permitindo que características, condições e escolhas sejam tomados em sua raiz de diferença e não a partir de um juízo de valor hegemônico.

7. PROVISÕES:

7.1. AMBIENTE FÍSICO: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com capacidade para no mínimo 30 pessoas, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

7.2. RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

7.3. MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

7.4. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

7.5. ARTICULAÇÃO EM REDE: Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

8. FORMAS E CONDIÇÕES DE ACESSO:

8.1. FORMAS DE ACESSO:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

8.2. CONDIÇÕES: As Famílias com a presença de crianças e adolescentes atendidas pelo SCFV devem estar territorialmente referenciadas aos CRAS.

O Serviço para crianças e adolescentes deverá desenvolver em conjunto com o CRAS de sua abrangência, a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

9. UNIDADE:

Centro de Convivência da criança e/ou do adolescente referenciado ao CRAS.

10. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

O serviço deverá ser ofertado de forma contínua e ininterrupta:

- **Para crianças de até 06 anos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diário de até 2 (duas) horas por grupo.
- **Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até 4 (quatro) horas por grupo.
- **Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até 3 (três) horas por grupo.

11. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.

12. RECURSOS HUMANOS

12.1. EQUIPE MÍNIMA

Para a execução do SCFV, deve-se prever, na grade horária de trabalho, tempo dedicado ao planejamento e à preparação das atividades, bem como considerar a periodicidade de execução das atividades dos grupos.

Profissional – Função	Quantidade	Carga horária
Profissional de nível superior do SUAS responsável pelas atividades do serviço ofertado ao(s) grupo(s) e articulação com o CRAS / PAIF de sua área de abrangência e CREAS / PAEFI.	01 Profissional	Até 30 usuários no mínimo 20h. Acima de 30 usuários no mínimo 30h.
Orientador Social ou Educador Social – profissional com no mínimo nível médio e é responsável pela condução dos grupos do SCFV.	01 profissional	40 horas semanais – compreendendo 32 horas semanais de atividades e 08 horas semanais de planejamento. 30 horas semanais – compreendendo 24 horas semanais de atividades e 06 horas semanais de planejamento. 20 horas semanais – compreendendo 16 horas semanais de atividades e 04 horas semanais de planejamento.
Facilitador de Oficinas – responsável pela realização de oficinas de práticas esportivas, artísticas e culturais.	No mínimo 02 profissionais	A definir de acordo com o planejamento do grupo e das oficinas / atividades a serem realizadas. O profissional denominado “facilitador de oficinas” usualmente é um prestador de serviços que desenvolve fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia de alcance dos objetivos desses serviços. Trata de profissional cuja contratação pela OSC não é obrigatória.

12.2. DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Técnico Responsável – profissional de nível superior para ser referência aos grupos do SCFV. Além do acompanhamento da execução do serviço, especialmente por meio de participação sistemática nas atividades de planejamento e assessoria ao orientador social, cabe a este profissional assegurar, na prestação do SCFV articulado com o CRAS de abrangência, a aplicação do princípio da matricialidade sociofamiliar que orienta as ações de proteção social básica da assistência social.

Orientador social ou educador social – função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014. O orientador social é o responsável pelo grupo do SCFV, tem atuação constante junto ao(s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático. Destacam-se as seguintes atribuições desse profissional:

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou, na comunidade;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos;
- Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

Facilitador de Oficinas – profissional usualmente é um prestador de serviços que desenvolve fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços socioassistenciais como estratégia para o alcance dos objetivos do SCFV. É possível que atue em parceria com o orientador / educador social, no caso de este não possuir as habilidades e conhecimentos necessários para desenvolver as práticas e os fazeres planejados pela equipe para serem realizados com os usuários. São comuns facilitadores de práticas esportivas, artísticas e culturais. Trata de profissional cuja contratação pela OSC não é obrigatória.

13. Referências para o Planejamento e execução do Serviço:

Informes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS. O Protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta o SCFV, elencando o seu público-alvo, os objetivos gerais e específicos



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

para cada faixa etária, as provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, o período de funcionamento, entre outras informações.

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Resoluções nº 1/2013, da CIT e do CNAS, que tratam do reordenamento do SCFV e, entre outras proposições relacionadas ao cofinanciamento do serviço, apresentam a junção dos pisos destinados ao público do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), do PROJOVEM e às crianças de 0 a 6 anos de idade e pessoas idosas, os quais já eram atendidos pelo SCFV. Além disso, elencam as onze situações consideradas prioritárias para a inclusão de usuários no serviço, com impacto para o seu cofinanciamento.

Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2014/resolucoes-cnas-2014/>.

Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2014/resolucoes-cnas-2014/>.

Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2015/resolucoes-cnas-2015/>.

Caderno de Orientações – Serviço de Proteção Integral à família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – 2015.

Perguntas Frequentes - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS de 10 de julho de 2017.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VI

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2017

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA:

- ☐ Colaboração
- ☐ Fomento

II - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:

- ☐ Atividade
- ☐ Projeto

III - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone/Fax:
E-Mail:
Site:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone: Celular:
E-Mail:
Data do início do mandato:
Data do término do mandato:

V - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-Mail:

VI - ÁREA DE ATUAÇÃO:

- () Educação
- () Saúde
- () Assistência Social
- () Cultura
- () Meio Ambiente
- () Outras. Qual?

VII - NOME DA ATIVIDADE/PROJETO:

VIII - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO:

IX - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

X - PÚBLICO ATENDIDO:

XI - APRESENTAÇÃO:

XII - JUSTIFICATIVA:

*(descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrando o
nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)*

XIII - OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

XIV - METAS:

XV - METODOLOGIA:

*(expressar a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento
das metas a eles atreladas)*

XVI - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAL:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(verificar atividades nos meses de Janeiro e Julho)

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

XVII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAL:

Atividade	Horário	Dia Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XVIII - QUADRO RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PELA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício	Existente	Necessário

XIX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)

XX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇO(S) NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

XXI - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO

..... (Municipal / Estadual/ Federal):

Um quadro para

cada recurso.

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XXII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO DA ENTIDADE:

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XXIII - MEIOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO PARA A ENTIDADE:

FONTE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Telemarketing												
Sócio												
Contribuinte												
Promoções												
Doações												
Bazares												
Almoços/ Jantares												
Chá Beneficente												
Outras												
TOTAL												

Especificar: (Quais promoções e outras fontes)

XXIV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO CO-FINANCIAMENTO (Municipal / Estadual/ Federal): Um quadro para cada fonte de recurso



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Material de Consumo												
Serv.Terc. Pessoa Física												
Serv.Terc. Pessoa Jurídica												
Recursos Humanos												
TOTAL												

XXV - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(Definir parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento do cumprimento das metas).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VII

Relatório anual de atividades desenvolvidas

RELATÓRIO DETALHADO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 20____			
1 - DADOS			
ÓRGÃO / ENTIDADE		CNPJ:	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CIDADE	UF	CEP	DDD/ FONE
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	PROFISSÃO
ENDEREÇO:		CEP	DDD/ FONE
2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO			
Descreva qual a natureza das atividades da instituição e como contribui com a pessoa idosa Ex.: O clube de idosos, Jovens Anciões, é uma associação do terceiro setor, instituído desde 1985. Todas as atividades do Clube Jovens Anciões são voltadas para a promoção do lazer das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos residentes no município de Guaramirim. Nossa associação conta com 15 voluntários que trabalham na organização burocrática e operacional das nossas atividades semanais. O Clube Jovens Anciões disponibiliza semanalmente espaço onde a pessoa idosa possa com segurança encontrar-se com outros membros da comunidade. Neste ambiente é disponibilizado alimentação e dança para os idosos. A associação conta com 300 idosos devidamente cadastrados e participantes regulares de nossas atividades.			
3 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 20____			
JANEIRO/20____			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS		INDICADORES QUANTITATIVOS	
Descreva todas as atividades executadas no mês de referência relacionada ao atendimento à pessoa idosa. Ex.: No dia 22/01/2017 foi realizada reunião da associação para estabelecer		Os indicadores quantitativos são aqueles obtidos através de números e dados exatos que são conseguidos através de mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Como exemplo da lista de presença, em que serão tabulados os	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

calendário de atividades e os objetivos para o ano de 2016 com relação à pessoa idosa. Contratação de gráfica para impressão dos calendários para cada idoso participante do grupo. No dia 29/01/2017 realizamos o nosso primeiro encontro do ano.	números de presença e faltas no final de um período. Ex.: Na reunião de voluntários realizada no dia 22/01/2017 contando com a presença de 13 voluntário e 2 faltas. No dia 29/01/2017 realizamos encontro com os idosos. Obtivemos 100 presenças e 200 faltas.
FEVEREIRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
MARÇO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
ABRIL/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
MAIO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
JUNHO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
JULHO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
AGOSTO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
SETEMBRO/20_____	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
OUTUBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
NOVEMBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
DEZEMBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
4 - ANÁLISE	
AÇÕES PROPOSTAS PARA O ANO DE 20_____	RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS ALCANÇADOS NO ANO DE 20_____ Os indicadores quantitativos são aqueles obtidos através de números e dados exatos que são conseguidos através de mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Como exemplo da lista de presença, em que serão tabulados os números de presença e faltas no final de um período. Ex.: Neste ano de 2017 realizamos 36 encontros e 2 viagens. Mantivemos o número de participantes cadastrados em 305 pessoas idosas. Em termos quantitativos obtivemos redução no número de presenças com relação a ano passado (2016) devido ao inverno rigoroso e ao surto de gripe H1N1. Entretanto mantivemos a média uma presença mensal de cada um dos membros do clube. Os indicadores qualitativos são aqueles



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

	mais subjetivos, que partem da observação do avaliador ou coordenador do projeto e não existem métricas exatas para medi-los, mas há metodologias. Para a aplicação de métodos qualitativos num projeto social podem ser utilizadas pesquisas (de satisfação, de qualidade, de mercado), entrevistas estruturas ou não estruturadas (com ou sem questionário) e observação direta, além de muitas outras metodologias Ex.: Por meio de pesquisa de satisfação realizada, 85% das pessoas idosas participantes destacaram as atividades como excelentes e 70% consideraram-nas como essenciais para se manterem ativos socialmente. A equipe de voluntários observa a importância das atividades na prevenção do isolamento social das pessoas idosas, pois para aproximadamente metade das pessoas idosas participantes do clube e os encontros realizados por este, é a única opção de atividade de lazer e de entrosamento social.
5 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
Local e Data	PRESIDENTE ASSISTENTE SOCIAL



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VIII

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, PARA O FIM NELE
INDICADO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará n.º 3227, Patrimônio Velho, CEP: 15.502-236, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador da Célula de Registro Geral nº 6.528.198-6 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 992.757.838-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, Votuporanga/SP, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente(a) _____, portador(a) da Cédula de Registro Geral nº _____ – SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º _____, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, e subsidiariamente, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 9.711/2017, através do Processo Administrativo n.º 10/2017 - POSC de Chamamento Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes no município de Votuporanga, que visa à execução das ações de âmbito da Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) normatizado e executado conforme o plano de trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a este Termo de Colaboração, autorizados pela Lei nº. 6.091, de 06 de dezembro de 2017, para o ano de 2018 serão provenientes da Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43.00, das Fontes de Recursos:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor de **R\$ 503.160,00** (quinhentos e três mil, cento e sessenta reais), e

Fonte 02 – Código de Aplicação: 500.001, no valor de **R\$ 143.640,00** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais).

2.2. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração e conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, transferirá à Organização da Sociedade Civil – OSC o pagamento das parcelas até o quinto dia útil de cada mês, quando provenientes da fonte de recurso 01 (Tesouro), e, provenientes da fonte de recurso 02 (Estado) assim que recebidas do Governo Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- 6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil - OSC, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:
- 6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;
- 6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);
- 6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
- 6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);
- 6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil - OSC está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
- 6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;
- 6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil - OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Organização da Sociedade Civil - OSC;
- 6.1.7. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC:**
- 6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho;
- 6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o plano de trabalho;
- 6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:
- 6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;
- 6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);
- 6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- 6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
- 6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);
- 6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto a Secretaria de Assistência Social e setor de prestação de contas da Secretaria da Fazenda, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- 6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 6.2.8. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- 6.2.9. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- 6.2.10. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
- 6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;
- 6.2.13. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;
- 6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- 6.2.16. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema corporativo de



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

convênios e congêneres do Poder Executivo Municipal, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- 7.1.1. Regularidade cadastral;
- 7.1.2. Situação de adimplência.

CLÁUSULA OITAVA

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no plano de trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil - OSC, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

9.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

9.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

9.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

9.2 A devolução de saldo remanescente de que trata o item 9.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil - OSC, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento;

9.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

9.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, por meio de documento, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

9.5. O valor das glosas de que tratam os itens 9.1.2 e 9.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC;

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como gestora do presente instrumento _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

11.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

11.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

11.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

11.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

11.1.5. Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

11.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

11.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

11.1.8. Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.1.9. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

11.1.10. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;

11.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

11.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil - OSC para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

11.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

11.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

11.5.2. Notificar a Organização da Sociedade Civil – OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC do disposto no item 11.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

11.7. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designada como fiscal do presente instrumento - _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

12.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

12.1.2. Atestar a execução do objeto;

12.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

12.2. A fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

12.3. A fiscal designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

13.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade;

15.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil - OSC e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto;

15.3. A alteração, de que trata o item 15.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

17.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

17.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil – OSC e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

17.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

17.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil- OSC e do interveniente;

17.1.6. Bens e serviços fornecidos pela Organização da Sociedade Civil - OSC e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da comarca de Votuporanga.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Votuporanga, ____ de _____ de 2018.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTRATADA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXX

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração para a execução do Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS, com ações de âmbito da Proteção Social Básica, para realização de visitas domiciliares.

Na qualidade de parceria, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votuporanga, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO – Prefeito Municipal

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2017 SEASO SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

PROCESSO Nº 12/2017 - POSC

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social doravante denominada SEASO, com embasamento legal na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Federal nº. 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº. 9.711/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil doravante denominadas OSC's, vinculadas a área de assistência social, interessada em celebrar parceria, em regime de mútua cooperação, para **execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias** no âmbito do município de Votuporanga – SP.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS. O Protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, estabelecendo seus conteúdos essenciais descrição, usuários, objetivos, provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, o período de funcionamento, entre outras informações;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 8 junho de 2011, que padroniza prazo para a demonstração das implantações dos equipamentos da política de assistência social e da prestação de serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Considerando a Portaria MDS nº 36/2014, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do monitoramento e avaliação da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MDS nº 88, que altera a Portaria 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 24 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando o Caderno de orientações técnicas sobre gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, MDS, 1ª Edição, Brasília, 2016.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui-se objeto do Chamamento Público a seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para a execução **Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias** no âmbito do Município de Votuporanga, a ser cofinanciado no exercício de 2018.

1.1.2. O detalhamento do conteúdo da oferta substantiva do serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias se encontra no anexo V deste Edital.

1.2. O procedimento do chamamento público e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 9.711/2017 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas 03 (três) propostas de OSC, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

1.4. Para fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) da área de assistência social à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, e às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

1.5. Os requisitos para celebração de parcerias no campo específico da política de assistência social estão previstas na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que exige a atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

1.6. O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para a consecução de finalidades de interesse público. Para celebrar Termo de Colaboração, deve-se observar o que está previsto na Lei Federal nº 13.019/14 denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2017.

1.7. A execução do **Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias**, objeto do presente Edital, no período compreendido no item 1.10., deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como nas orientações constantes nos documentos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS).

1.8. O **Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias** é um serviço específico da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS, regulamentado pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de abrangência municipal, ofertado em **Unidade Referenciada** ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

1.8.1. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

1.9. PÚBLICO DO SERVIÇO: Pessoa com deficiência em situação de dependência, com prioridade para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), inseridos no Cadastro Único, em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos, seus cuidadores e sua família.

1.9.1. Deficiências

Consideram-se pessoas com deficiências são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em iguais condições com as demais pessoas. As deficiências, portanto são caracterizadas como:

- a) **Deficiência Física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- b) **Deficiência Auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.
- c) **Deficiência Visual:** cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.
- d) **Deficiência Intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer, trabalho.
- e) **Deficiência Múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.
- f) **Autista:** considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- I. Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

1.9.2. Número de metas para o ano de 2018

Número de metas: 156 crianças, adolescentes, jovens e adultos e suas famílias, sendo:

116 vagas para modalidade I.

40 vagas para modalidade II.

1.9.3. Valor de referência e per capita mês

Cada meta atendida, prevista neste edital, corresponde ao pagamento conforme descrição no quadro abaixo, sendo que o valor total anual pago será de R\$ 638.903,40 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e três reais e quarenta centavos).

CARACTERIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS				
Modalidade de Atendimento	Competências	Periodicidade	Metas Atendimentos	Valor per capta mês
Modalidade I	Deficiências: intelectual, visual, auditiva, múltipla (associada a outro tipo de deficiência) e transtorno do espectro autista I (conforme descrito no item 1.9.1).	Atividades em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira exceto feriados).	116	R\$ 319,30
Modalidade II	Deficiências: intelectual, visual, auditiva, múltipla (associada a outro tipo de deficiência) e transtorno do espectro autista II (conforme descrito no item 1.9.1).	Atividades em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira exceto feriados).	40	R\$ 405,10



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

1.10. Vigência

1.10.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

1.11. A equipe mínima para a oferta do serviço deve ser composta por:

1.11.1. Para a execução do serviço, deve-se prever, na grade horária de trabalho, tempo dedicado ao planejamento e à preparação das atividades, bem como considerar a periodicidade de execução das atividades dos grupos.

Profissional – Função	Quantidade	Carga horária Semanal
Coordenador Geral do Serviço (Profissional de nível superior)	01 Profissional	Até 30 PCD no mínimo 20h. Acima de 30 PCD, no mínimo 30h
Assistente Social	01 Profissional	30h
Psicólogo	01 Profissional	Até 30 PCD no mínimo 06h. Acima de 30 PCD, no mínimo 20h
Terapeuta Ocupacional	01 Profissional	Até 30 PCD no mínimo 04h. Acima de 30 PCD, no mínimo 16h
Cuidador Social (Profissional de nível médio)	01 Profissional para cada 15 usuários por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandam atenção específica.	40h

2. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

2.1.1. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

2.1.2. Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

2.1.3. Financiamento partilhado entre as unidades federativas;

2.1.4. Matricialidade sociofamiliar;

2.1.5. Territorialização;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

2.1.6. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;

2.1.7. Controle social e participação social.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, no exercício de 2018, autorizados pela Lei nº. 6.091, de 06 de dezembro de 2017, estão na Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43.00, provenientes dos Recursos:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor de **R\$ 469.281,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais);

Fonte 02 – Código de Aplicação: 500.002, no valor de **R\$ 137.222,40** (cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); e

Fonte 05 - Código de Aplicação: 500.009, no valor de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

3.2. As propostas orçamentárias deverão obedecer aos critérios do presente Edital.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho da seguinte forma:

3.3.1. Os recursos provenientes da Fonte de Recurso 01 – Tesouro serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês;

3.3.2. Os recursos provenientes das Fontes de Recursos 02 – Estado e 05 – Federal serão realizados após o recebimento dos recursos do Governo Estadual e Federal.

3.4. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, nos termos do art. 35, §1º a Lei Federal 13.019 de 2014.

3.5. Considera-se meta de atendimento do objeto do presente Edital aquela pactuada no Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Ano 2018, no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS WEB 2018-2021 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga.

3.5.1. A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil (OSC), ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) e



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

observada às legislações e normas do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

3.6. O Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, será executado por Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas a área de assistência social, previamente selecionada por meio do Chamamento Público de que versa este Edital.

3.6.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) da área de assistência social deverão ser constituídas em conformidade com o art. 3º da Lei Federal Nº 8.742/93, estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na forma do art. 9º da Lei Federal Nº 8.742/93 e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial artigos 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não podendo futuramente alegar ignorância.

3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

3.8.1. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

3.9. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (Art. 46, § 3, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

3.11. A seleção de proposta não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

3.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive das aplicações financeiras não realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's

4.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em executar Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, neste município, deverão apresentar proposta em envelope lacrado, endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da organização proponente, mediante protocolo na sede da Secretaria de Assistência Social (SEASO), no horário **das 7h30 às 17h**, no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP**, no período de **21/12/2017 a 19/01/2018**, conforme Decreto Municipal nº 9.711, 08/05/2017.

4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente.

4.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor total.

4.4. Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise no prazo limite estabelecido no item 4.1. constante deste Edital.

4.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no **item 9.e na tabela do item 9.3.1**, observado o contido no **Anexo V- Referência para Proposta/Colaboração**.

4.6. Dentro do envelope, deverá conter Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social (Anexo I), a Proposta (Anexo VI) em consonância com o Anexo V deste Edital.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O plano de trabalho será apresentado no processo de celebração da parceria após resultado definitivo da fase de seleção e será convocada para este ato.

5.2. Na elaboração do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar a meta de atendimento, indicando o número total de pessoas a serem atendidas, conforme modelo disponibilizado no *Anexo VI*, devendo conter, no mínimo:

5.2.1. Descrição da realidade objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;

5.2.2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

5.2.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

5.2.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.2.5. A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros) à execução do objeto;

5.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

5.2.7. Valor global do plano de trabalho.

6. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, além do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar os requisitos do item 11. Deste Edital, bem como os do inciso I do **caput** do artigo 2º, incisos I a V do **caput** do artigo 33 e incisos II a VII do **caput** do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e hipóteses de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.2. Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste edital;

6.1.3. Ter previsão em seu estatuto social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a Administração Pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

6.1.4. Ter previsão em seu estatuto social ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

6.1.5. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.6. Demonstrar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), relatório de atividades desenvolvidas, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

6.1.7. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.8. Comprovar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço declarado;

6.1.9. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou de serviço socioassistencial complementar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga;

6.1.10. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS) do serviço que vier a ser contemplado, até a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Edital;

6.1.11. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

cada um deles, em conformidade com as exigências previstas no art. 34, **caput** e incisos, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

6.1.12. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

6.1.13. Certidão de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil - OSC, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfscriteriosPesquisa.asp

6.1.14. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;

6.1.15. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos Tributários, Federais e à Dívida Ativa da União, e a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

6.1.16. Certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: [HTTP://www.tst.jus.br/web/guest/certidao](http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) participantes do Chamamento Público.

7.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento, de que trata o item antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

7.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, para subsidiar seus trabalhos.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

7.5. Poderá a Comissão ou a autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.6. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.7. O prazo para julgamento das propostas do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

8. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A fase de seleção obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/12/2017
2	Apresentação das Propostas pelas OSC's.	21/12/2017 a 19/01/2018
3	Julgamento e Seleção de Proposta.	23/01/2018
4	Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação e Seleção de Proposta.	24/01/2018
5	Interposição Recurso Contra o Resultado Preliminar	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos Recursos	30/01/2018 prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com Divulgação das Decisões Recursais Proferidas (se houver).	31/01/2018

*A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

9. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. A proposta deverá atender as condições prescritas no objeto do presente Edital para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias e será classificado em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este item.

9.2. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

9.2.1. Apresentação da proposta no prazo previsto no item 4. deste edital e em consonância com suas disposições;

9.2.2. A proposta em desacordo com o Edital será automaticamente eliminada, assim como se o valor apresentado for incompatível com o objeto da parceria, demonstrada à inviabilidade econômica e financeira.

9.3. Estando cumpridos os pré-requisitos do item antecedente, a proposta será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

- a) Adequação;
- b) Consistência;
- c) Articulação.

9.3.1. Os quesitos previstos serão avaliados individualmente e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
QUESITO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Adequação	1. Descrição da realidade que será objeto da parceria demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	2. Grau de adequação da proposta as características gerais Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias e aos objetivos da Proteção Social Especial de Média Complexidadedo SUAS.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Consistência	3. Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante no item 1.9.3. deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	4. Capacidade técnico-operacional da OSC proponente mediante relato de experiência na execução de programas, projetos, serviços e/ou benefícios relacionados ao objeto da parceria.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Articulação	5) Grau articulação do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

9.3.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1,0 (um) ou 2,0 (dois) para cada item, sendo:

I. 0,0 (zero): O não atendimento ou atendimento insatisfatório;

II. 1,0 (um): Grau satisfatório de atendimento;

III. 2,0 (dois): Grau pleno de atendimento.

9.3.3 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

9.3.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 3,0 (três) pontos ou;

II. Obterem nota 0,0 (zero) no quesito "adequação".

9.3.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de adequação;

II. Maior nota no item de consistência;

III. Maior nota no item de articulação;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

a) o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento “adequação”, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento “consistência”, “articulação”. Caso as regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 3.8 do presente edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A Administração Pública publicará o resultado preliminar do processo de seleção no portal do Município em **24/01/2018**, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6. A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Colaboração.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

10.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, demonstrando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, em **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da decisão no portal do Município, sendo conferido aos demais interessados igual prazo para apresentar contrarrazões.

10.2. Será competente para o recebimento do recurso administrativo o setor de protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, **das 8h às 16h**, com sede no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.**

10.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.4. Não serão aceitos novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

10.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da administração pública.

10.6. A decisão dos recursos será proferida pela Comissão de Seleção, por meio de manifestação técnica elaborada pelos seus componentes, que poderão se necessária solicitar parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

10.7 Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

10.8. Após o julgamento definitivo dos recursos e suas publicações ou o transcurso do prazo sem a interposição de recurso, a Administração Pública por meio da autoridade competente, homologará o resultado do Chamamento Público, proferindo o resultado final do processo de seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's). Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. O resultado da classificação final das propostas será publicado em diário oficial e no portal do município.

10.10. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.11. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública municipal convocará as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.2. Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil (OSC') selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos V – Referências para Proposta/Colaboração e VI – Modelo de Plano de Trabalho**;

11.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada que não apresentar as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderá ser desclassificada a qualquer tempo.

11.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 4.1 ou 10.1.2 deste Edital.

11.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

11.6. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada não atender aos requisitos previstos da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.8. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.9. No período entre a apresentação da documentação prevista da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.10. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda:

11.8.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;

11.10.1. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

11.10.2. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e Federal de apenadas e ou inadimplentes.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11.11. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.12. Será o Termo de Colaboração celebrado e formalizado de acordo com a minuta que integra o presente Edital deste Chamamento Público (**ANEXO IX**).

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas porém sendo proibido que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

13. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no portal oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

13.3. A entidade pública municipal designará, em ato específico a ser publicado no diário oficial do município em data anterior à celebração do termo de colaboração, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dentre outras dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

13.4. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos (Art. 49, § 2, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

13.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração (Art. 60, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

14.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria (Art. 51, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos nos incisos de I a VI, do §1º, do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. A execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, que compuser o Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

14.4. O acompanhamento da execução dos serviços pela comissão de monitoramento e avaliação, compreendem:

- a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do programa;
- b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Assistência Social;
- c) verificar o número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no plano de trabalho;
- d) constatar a permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- e) averiguar as estratégias metodológicas conforme descritas no plano de trabalho apresentado.

14.5 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- b) visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação das atividades junto aos usuários.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) VENCEDORA NA VIGÊNCIA DA PARCERIA:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

15.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o programa, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

15.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública, submetendo-se à gestão pública operacional do programa e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas através da Secretaria de Assistência Social (SEASO).

15.3. Informar à Administração Pública, por meio da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

15.4. Prestar à Administração Pública, por meio da vigilância socioassistencial da Secretaria de Assistência Social (SEASO), todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do Edital.

15.5. Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.

15.6. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, bem como, reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.

15.7. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município.

15.8. Apresentar à Administração Pública, por intermédio da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e o relatório anual da atividade executada (anexo VII).

15.9. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do gestor e da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação.

16. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA

16.1. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil (OSC), feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

16.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar Termo de Colaboração com a administração pública deverá:

16.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

16.2.2 Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

16.2.3. Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

16.2.4. Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública (Art. 52, da Lei Federal 13.019, de 2014);

16.2.5 Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

16.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria para o termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela Administração Pública (Art. 51, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.1. A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na *internet*, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Art. 10, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17.2. A Organização da Sociedade Civil- OSC deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública, incluindo, no mínimo, as informações (Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014):

17.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

17.2.2. Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

17.2.3. Descrição do objeto da parceria;

17.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

17.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

17.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.3. A Administração Pública deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (Art. 12, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas final relativa aos gastos dos recursos Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias será realizada anualmente, por meio do instrumento, sistema eletrônico denominado 'Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira', e será encaminhada para aprovação do Conselho de Assistência (Orientações sobre o recebimento e utilização dos recursos na implantação e execução do programa – Secretaria Nacional de Assistência Social, abril de 2017).

18.2. A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-ão no portal de parcerias com a Organização da Sociedade Civil (OSC), uma única vez, no prazo de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, prorrogável por até 30(trinta) dias, com



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

emissão de parecer técnico elaborado pelo gestor com observância do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, 2014 e artigo 8º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 9.711, de 2017.

18.3. Todo procedimento de prestação de contas, quanto a execução financeira do Termo de Colaboração do programa, será realizado por meio do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

18.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 66 da Lei Federal 13.019, de 2014 e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4 do artigo 64 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, **caput**, Decreto Municipal nº 9.711, de 2017).

18.5. O Município emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019 de 2014.

18.6. O parecer técnico conclusivo constará avaliação de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, § 6º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação proporá à autoridade competente a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas (Artigo 8º, §§ 7º e 8º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.8. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Município (Artigo 8º, § 9º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.9. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e demais legislações pertinentes que regulamentam a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções (Artigo 73, incisos de I a III, da Lei Federal 13.019, de 2014):

19.1.1. Advertência;



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

19.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

19.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.2.

19.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (Art. 73, § 2º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

19.3. As sanções estabelecidas nos itens 19.1.2 e 19.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade (Art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

19.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (Art. 73, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por meio de manifestação protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.

20.2. As impugnações aos termos do Edital de Chamamento Público serão recebidas e processadas pela Comissão de Seleção e julgadas pela autoridade competente para firmar a parceria.

20.3. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

20.4. Será disponibilizado o endereço de e-mail – dgsuas@votuporanga.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico:
<http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.5. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, em especial, os termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711 de 2017.

20.6. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

20.7. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico:
<http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte por ilegalidade, ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento de todos, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.10. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão observar os prazos estipulados no Edital.

20.11. A apresentação de proposta atesta que a Organização da Sociedade Civil (OSC) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do Chamamento Público.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, os anexos:

Anexo I – Ofício de Solicitação para Participar do Chamamento Público



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Referência para Proposta/Colaboração;

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Relatório anual de atividades executadas

Anexo VIII – Declaração de não ocorrência de impedimentos; e

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO I

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Votuporanga-SP, de de 201_.

Ilmo. Sr(a) Secretário Municipal de Assistência Social;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, por este instrumento solicitamos em nome da (nome da instituição - OSC, número do CNPJ e endereço atual completo), para participar do Chamamento Público conforme Edital nº 002/2017 para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Assinatura do Presidente ou Procurador



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO II

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº XXX/2017** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO III

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a
[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA****Secretaria de Assistência Social**

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IV**(MODELO)**

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,**E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal; ou
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal;
- servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- peças naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO V

REFERÊNCIA PARA PROPOSTA/COLABORAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.

2. DESCRIÇÃO: Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometam o desenvolvimento da autonomia.

3. USUÁRIOS: Pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e familiares.

4. OBJETIVO GERAL:

Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

5. OBJETIVO ESPECÍFICO:

- 5.1. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- 5.2. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

5.3. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

5.4. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicação e cuidados que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;

5.5. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;

5.6. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

6. PROVISÕES:

6.1. AMBIENTE FÍSICO: Espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe.

6.2. RECURSOS MATERIAIS: Transporte e materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

6.3. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

7. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

7.1. CONDIÇÕES: Pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia.

7.2. FORMAS DE ACESSO:

- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

8. UNIDADE: Unidade Referenciada.

9. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Funcionamento conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência e idosas com dependências atendidas, seus cuidadores e seus familiares.

10. ABRANGÊNCIA: Municipal.

11. ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
- Serviços de políticas públicas setoriais;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

12. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

12.1. CONTRIBUIR PARA:

- Acessos aos direitos socioassistenciais;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Melhoria da qualidade de vida familiar;
- Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
- Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

13. RECURSOS HUMANOS:

13.1. EQUIPE MÍNIMA

Profissional – Função	Quantidade	Carga horária Semanal
Coordenador Geral do Serviço (Profissional de nível superior)	01 Profissional	Até 30 PCD no mínimo 20h. Acima de 30 PCD, no mínimo 30h
Assistente Social	01 Profissional	30h
Psicólogo	01 Profissional	Até 30 PCD no mínimo 06h. Acima de 30 PCD, no mínimo 20h
Terapeuta Ocupacional	01 Profissional	Até 30 PCD no mínimo 04h. Acima de 30 PCD, no mínimo 16h
Cuidador Social (Profissional de nível médio)	01 Profissional para cada 15 usuários por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandam atenção específica.	40h



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VI

(MODELO)

**(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)**

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2017

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA:

- ☐ Colaboração
- ☐ Fomento

II - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:

- ☐ Atividade
- ☐ Projeto

III - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone/Fax:

E-Mail:

Site:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-Mail:

Data do início do mandato:

Data do término do mandato:

V - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome:



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-Mail:

VI - ÁREA DE ATUAÇÃO:

- ☐ Educação
- ☐ Saúde
- ☐ Assistência Social
- ☐ Cultura
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Outras. Qual?

VII - NOME DA ATIVIDADE/PROJETO:

VIII - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO:

IX - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

X - PÚBLICO ATENDIDO:

XI - APRESENTAÇÃO:

XII - JUSTIFICATIVA:

(descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrando o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

XIII - OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

XIV - METAS:

XV - METODOLOGIA:

(expressar a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas)

XVI - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAL:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(verificar atividades nos meses de Janeiro e Julho)

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

XVII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAL:

Atividade	Horário	Dia Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XVIII - QUADRO RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PELA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício	Existente	Necessário

XIX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)

XX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇO(S) NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

XXI - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO

..... (Municipal / Estadual/ Federal):

Um quadro para

cada recurso.

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XXII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO

DA ENTIDADE:

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XXIII - MEIOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO PARA A ENTIDADE:

FONTE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Telemarketing												
Sócio												
Contribuinte												
Promoções												
Doações												
Bazares												
Almoços/ Jantares												
Chá Beneficente												
Outras												
TOTAL												

Especificar: (Quais promoções e outras fontes)

XXIV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO

CO-FINANCIAMENTO (Municipal / Estadual/ Federal): Um quadro para

cada fonte de recurso



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Material de Consumo												
Serv.Terc. Pessoa Física												
Serv.Terc. Pessoa Jurídica												
Recursos Humanos												
TOTAL												

XXV - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(Definir parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento do cumprimento das metas).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VII

Relatório anual de atividades desenvolvidas

RELATÓRIO DETALHADO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 20____			
1 - DADOS			
ÓRGÃO / ENTIDADE		CNPJ:	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CIDADE	UF	CEP	DDD/ FONE
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	PROFISSÃO
ENDEREÇO:		CEP	DDD/ FONE
2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO			
Descreva qual a natureza das atividades da instituição e como contribui com a pessoa idosa Ex.: O clube de idosos, Jovens Anciões, é uma associação do terceiro setor, instituído desde 1985. Todas as atividades do Clube Jovens Anciões são voltadas para a promoção do lazer das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos residentes no município de Guaramirim. Nossa associação conta com 15 voluntários que trabalham na organização burocrática e operacional das nossas atividades semanais. O Clube Jovens Anciões disponibiliza semanalmente espaço onde a pessoa idosa possa com segurança encontrar-se com outros membros da comunidade. Neste ambiente é disponibilizado alimentação e dança para os idosos. A associação conta com 300 idosos devidamente cadastrados e participantes regulares de nossas atividades.			
3 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 20____			
JANEIRO/20____			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS		INDICADORES QUANTITATIVOS	
Descreva todas as atividades executadas no mês de referência relacionada ao atendimento à pessoa idosa. Ex.: No dia 22/01/2017 foi realizada reunião da associação para estabelecer		Os indicadores quantitativos são aqueles obtidos através de números e dados exatos que são conseguidos através de mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Como exemplo da lista de presença, em que serão tabulados os	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

calendário de atividades e os objetivos para o ano de 2016 com relação à pessoa idosa. Contratação de gráfica para impressão dos calendários para cada idoso participante do grupo. No dia 29/01/2017 realizamos o nosso primeiro encontro do ano.	números de presença e faltas no final de um período. Ex.: Na reunião de voluntários realizada no dia 22/01/2017 contando com a presença de 13 voluntário e 2 faltas. No dia 29/01/2017 realizamos encontro com os idosos. Obtivemos 100 presenças e 200 faltas.
FEVEREIRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
MARÇO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
ABRIL/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
MAIO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
JUNHO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
JULHO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
AGOSTO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
SETEMBRO/20_____	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
OUTUBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
NOVEMBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
DEZEMBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
4 - ANÁLISE	
AÇÕES PROPOSTAS PARA O ANO DE 20_____	RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS ALCANÇADOS NO ANO DE 20_____ Os indicadores quantitativos são aqueles obtidos através de números e dados exatos que são conseguidos através de mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Como exemplo da lista de presença, em que serão tabulados os números de presença e faltas no final de um período. Ex.: Neste ano de 2017 realizamos 36 encontros e 2 viagens. Mantivemos o número de participantes cadastrados em 305 pessoas idosas. Em termos quantitativos obtivemos redução no número de presenças com relação a ano passado (2016) devido ao inverno rigoroso e ao surto de gripe H1N1. Entretanto mantivemos a média uma presença mensal de cada um dos membros do clube. Os indicadores qualitativos são aqueles



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

	mais subjetivos, que partem da observação do avaliador ou coordenador do projeto e não existem métricas exatas para medi-los, mas há metodologias. Para a aplicação de métodos qualitativos num projeto social podem ser utilizadas pesquisas (de satisfação, de qualidade, de mercado), entrevistas estruturas ou não estruturadas (com ou sem questionário) e observação direta, além de muitas outras metodologias Ex.: Por meio de pesquisa de satisfação realizada, 85% das pessoas idosas participantes destacaram as atividades como excelentes e 70% consideraram-nas como essenciais para se manterem ativos socialmente. A equipe de voluntários observa a importância das atividades na prevenção do isolamento social das pessoas idosas, pois para aproximadamente metade das pessoas idosas participantes do clube e os encontros realizados por este, é a única opção de atividade de lazer e de entrosamento social.
5 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
 Local e Data	 PRESIDENTE ASSISTENTE SOCIAL



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VIII

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, PARA O FIM NELE
INDICADO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará n.º 3227, Patrimônio Velho, CEP: 15.502-236, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador da Cédula de Registro Geral nº 6.528.198-6 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 992.757.838-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, Votuporanga/SP, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente(a) _____, portador(a) da Cédula de Registro Geral nº _____ – SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º _____, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, e subsidiariamente, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 9.711/2017, através do Processo Administrativo n.º 12/2017 – POSC de Chamamento Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias**, que visa à execução das ações específicas de âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, credenciado e executado conforme o plano de trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

2.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a este Termo de Colaboração, autorizados pela Lei nº. 6.091, de 06 de dezembro de 2017, para o ano de 2018 serão provenientes da Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43.00, das Fontes de Recursos:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor de **R\$ 469.281,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais);

Fonte 02 – Código de Aplicação: 500.002, no valor de **R\$ 137.222,40** (cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); e

Fonte 05 - Código de Aplicação: 500.009, no valor de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

2.2. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração e conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, transferirá à Organização da Sociedade Civil – OSC o pagamento das parcelas até o quinto dia útil de cada mês, quando provenientes da fonte de recurso 01 (Tesouro), e, provenientes das fontes de recursos 02 (Estado) e 05 (Federal), assim que recebidas do Governo Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do município.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

- 6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil - OSC, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:
 - 6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;
 - 6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);
 - 6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
 - 6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);
 - 6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil - OSC está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
- 6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;
- 6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil - OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Organização da Sociedade Civil - OSC;
- 6.1.7. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC:

- 6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho;
- 6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o plano de trabalho;
- 6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:
 - 6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- 6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);
- 6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
- 6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);
- 6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto a Secretaria de Assistência Social e setor de prestação de contas da Secretaria da Fazenda, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- 6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 6.2.8. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- 6.2.9. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- 6.2.10. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
- 6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;
- 6.2.13. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;
- 6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- 6.2.16. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Municipal, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência.

CLÁUSULA OITAVA

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no plano de trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil - OSC, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

9.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

9.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

9.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

9.2 A devolução de saldo remanescente de que trata o item 9.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil - OSC, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento;

9.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

9.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Sociedade Civil - OSC da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, por meio de documento, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver;

9.5. O valor das glosas de que tratam os itens 9.1.2 e 9.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC;

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como gestora do presente instrumento _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

11.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

11.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

11.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

11.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

11.1.5. Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

11.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

11.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

11.1.8. Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.1.9. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

11.1.10. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

11.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

11.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil - OSC para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

11.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

11.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

11.5.2. Notificar a Organização da Sociedade Civil – OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC do disposto no item 11.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

11.7. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designada como fiscal do presente instrumento - _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

12.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

12.1.2. Atestar a execução do objeto;

12.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

12.2. A fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

12.3. A fiscal designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

13.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade;

15.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil - OSC e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto;

15.3. A alteração, de que trata o item 15.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

17.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil – OSC e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

17.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

17.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

17.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil- OSC e do interveniente;

17.1.6. Bens e serviços fornecidos pela Organização da Sociedade Civil - OSC e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da comarca de Votuporanga.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Votuporanga, ____ de _____ de 2018.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTRATADA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração para a execução Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional no âmbito do município de Votuporanga-SP.

Na qualidade de parceria, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a der tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votuporanga, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO – Prefeito Municipal

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2017 SEASO

SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS NA MODALIDADE UNIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP.

PROCESSO Nº 11/2017 - POSC

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social doravante denominada SEASO, com embasamento legal na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Federal nº. 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº. 9.711/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil doravante denominadas OSC's, vinculadas a área de assistência social, interessada em celebrar parceria, em regime de mútua cooperação, para **execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional** no âmbito do município de Votuporanga – SP.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Resolução ANVISA/Diretoria Colegiada RDC283 de 26, de setembro de 2005;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta o Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional, estabelecendo seus conteúdos essenciais descrição, usuários, objetivos, provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, o período de funcionamento, entre outras informações;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 8 junho de 2011, que padroniza prazo para a demonstração das implantações dos equipamentos da política de assistência social e da prestação de serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Portaria MDS nº 36/2014, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do monitoramento e avaliação da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MDS nº 88, que altera a Portaria 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando o Caderno de orientações técnicas sobre gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, MDS, 1ª Edição, Brasília, 2016.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1. Constitui-se objeto do Chamamento Público a seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para a **execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional** no âmbito do Município de Votuporanga, a ser cofinanciado no exercício de 2018.

1.1.2. O detalhamento do conteúdo da oferta substantiva do **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional**, se encontram no **ANEXO V** deste Edital.

1.2. O procedimento do chamamento público e os atos deles decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 9.711/2017 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas 03 (três) propostas de OSC, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4. Para fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) da área de assistência social à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, e às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

1.5. Os requisitos para celebração de parcerias no campo específico da política de assistência social estão previstas na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que exige a atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

1.6. O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para a consecução de finalidades de interesse público. Para celebrar



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Termo de Colaboração, deve-se observar o que está previsto na Lei Federal nº 13.019/14 denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2017.

1.7 A execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional**, objeto do presente Edital, no período compreendido no item 1.10.3, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como nas orientações técnicas constantes nos documentos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS).

1.8. O **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional** é um serviço específico da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, regulamentado pela Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de abrangência municipal, ofertado em **Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)**.

1.8.1. O serviço tem a finalidade de acolher e garantir proteção integral para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

1.9. PÚBLICO DO SERVIÇO: Pessoa idosa com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir acolhimento e proteção integral.

1.9.1. Número de metas para o ano de 2018

Número de metas: 62 (sessenta e duas) pessoas idosas

1.9.2. Valor de referência e per capita mês



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Cada meta atendida, prevista neste edital, corresponde ao pagamento conforme descrição no quadro abaixo, sendo que o valor total anual pago será de **R\$ 520.800,00** (Quinhentos e vinte mil e oitocentos reais).

CARACTERIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS				
Modalidade de Atendimento	Competências	Periodicidade	Metas/Atendimentos	Valor per capita Mês
Unidade Institucional	Acolhimento e proteção social	Ininterrupto 24 horas diárias	62	R\$ 700,00

1.10. Vigência

1.10.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

1.11. A equipe mínima para a oferta do serviço deve ser composta por:

1.11.1. Para a execução do serviço, deve-se prever, na grade horária de trabalho, tempo dedicado ao planejamento e à preparação das atividades, bem como considerar a periodicidade de execução das atividades dos grupos.

Função	Carga Horária Semanal
01 Coordenador de nível médio ou superior	Até 30 idosos no mínimo 20h Acima de 30 idosos no mínimo 30h
Cuidadores de Idosos	Grau de dependência I: 01 cuidador para cada 20 idosos; Grau de dependência II: 01 cuidador para cada 10 idosos; Grau de dependência III: 01 cuidador para cada 6 idosos.
01 Assistente Social	Até 30 idosos no mínimo 20h Acima de 30 idosos no mínimo 30h
01 Psicólogo ou 01 Terapeuta Ocupacional	Até 30 idosos no mínimo 05h Acima de 30 idosos no mínimo 10h
Profissional de Limpeza	40h
Profissional de Alimentação	40h
Profissional de Lavanderia	40h

2. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

2.1.1. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

2.1.2. Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

2.1.3. Financiamento partilhado entre as unidades federativas;

2.1.4. Matricialidade sociofamiliar;

2.1.5. Territorialização;

2.1.6. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;

2.1.7. Controle social e participação social.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, no exercício de 2018, autorizados pela Lei nº. 6.091, de 06 de dezembro de 2017, estão na Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43.00, provenientes dos Recursos:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor de **R\$ 407.928,00** (quatrocentos e sete mil, novecentos e vinte e oito reais);

Fonte 02 – Código de Aplicação: 500.002, no valor de **R\$ 72.072,00** (setenta e dois mil e setenta e dois reais); e

Fonte 05 - Código de Aplicação: 500.008, no valor de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais)

3.2. As propostas orçamentárias deverão obedecer aos critérios do presente Edital.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho da seguinte forma:

3.3.1. Os recursos provenientes da Fonte de Recurso 01 – Tesouro serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês;

3.3.2. Os recursos provenientes das Fontes de Recursos 02 – Estado e 05 – Federal serão realizados após o recebimento dos recursos do Governo Estadual e Federal.

3.4. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, nos termos do art. 35, §1º a Lei Federal 13.019 de 2014.

3.5. Considera-se meta de atendimento do objeto do presente Edital aquela pactuada no Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Ano 2018, no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

WEB 2018-2021 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga.

3.5.1. A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil (OSC), ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) e observada às legislações e normas do **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional**.

3.6. O **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional** será executado por Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas a área de assistência social, previamente selecionada por meio do Chamamento Público de que versa este Edital.

3.6.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) da área de assistência social deverão ser constituídas em conformidade com o art. 3º da Lei Federal Nº 8.742/93, estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na forma do art. 9º da Lei Federal Nº 8.742/93 e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial artigos 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não podendo futuramente alegar ignorância.

3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

3.8.1. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

3.9. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (Art. 46, § 3, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

3.11. A seleção de proposta não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.

3.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive das aplicações financeiras não realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's

4.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em executar o **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional**, neste município, deverão apresentar proposta em envelope lacrado, endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da organização proponente, mediante protocolo na sede da Secretaria de Assistência Social (SEASO), no horário **das 7h30 às 17h**, no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP**, no período de **21/12/2017 a 19/01/2018**, conforme Decreto Municipal nº 9.711, 08/05/2017.

4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente.

4.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor total.

4.4. Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise no prazo limite estabelecido no item 4.1. constante deste Edital.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

4.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no **item 9. e na tabela do item 9.3.1**, observado o contido no **Anexo V- Referência para Proposta/Colaboração**.

4.6. Dentro do envelope, deverá conter ofício dirigido ao Secretário Municipal da Assistência Social (Anexo I), a proposta (Anexo VI) em consonância com o anexo V deste Edital.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O plano de trabalho será apresentado no processo de celebração da parceria após resultado definitivo da fase de seleção e será convocada para este ato.

5.2 Na elaboração do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar a meta de atendimento, indicando o número total de pessoas a serem atendidas, conforme modelo disponibilizado no **Anexo VI**, devendo conter, no mínimo:

5.2.1. Descrição da realidade objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;

5.2.2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

5.2.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

5.2.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.2.5. A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros) à execução do objeto;

5.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

5.2.7. Valor global do plano de trabalho.

6. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, além do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar os requisitos do item 11. Deste Edital, bem como os do inciso I do **caput** do artigo 2º, incisos I a V do **caput** do artigo 33 e incisos II a VII do **caput** do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e hipóteses de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados da apresentação dos seguintes documentos:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

6.1.2. Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste edital;

6.1.3. Ter previsão em seu estatuto social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a Administração Pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta;

6.1.4. Ter previsão em seu estatuto social ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

6.1.5. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.6. Demonstrar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), relatório de atividades desenvolvidas, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

6.1.7. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.8. Comprovar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço declarado;

6.1.9. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou de serviço socioassistencial complementar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga;

6.1.10. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS) do serviço que vier a ser contemplado, até a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Edital;

6.1.11. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, em conformidade com as exigências previstas no art. 34, **caput** e incisos, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

6.1.12. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

6.1.13. Certidão de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil - OSC, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

6.1.14. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;

6.1.15. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União, e a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

6.1.16. Certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: [HTTP://www.tst.jus.br/web/guest/certidao](http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) participantes do Chamamento Público.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

7.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento, de que trata o item antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

7.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, para subsidiar seus trabalhos.

7.5. Poderá a Comissão ou a autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.6. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.7. O prazo para julgamento das propostas do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

8. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A fase de seleção obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/12/2017
2	Apresentação das Propostas pelas OSC's.	21/12/2017 a 19/01/2018
3	Julgamento e Seleção de Proposta.	23/01/2018
4	Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação e Seleção de Proposta.	24/01/2018
5	Interposição Recurso Contra o Resultado Preliminar	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos Recursos	30/01/2018 prazo final de apresentação das contrarrrazões aos recursos



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

7	Homologação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com Divulgação das Decisões Recursais Proferidas (se houver).	31/01/2018
---	---	------------

*A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. A proposta deverá atender as condições prescritas no objeto do presente Edital para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional** e será classificado em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este item.

9.2. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

9.2.1. Apresentação da proposta no prazo previsto no item 4. deste edital e em consonância com suas disposições;

9.2.2. A proposta em desacordo com o Edital será automaticamente eliminada, assim como se o valor apresentado for incompatível com o objeto da parceria, demonstrada à inviabilidade econômica e financeira.

9.3. Estando cumpridos os pré-requisitos do item antecedente, a proposta será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

- a) Adequação;
- b) Consistência;
- c) Articulação.

9.3.1. Os quesitos previstos serão avaliados individualmente e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
QUESITO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Adequação	1. Descrição da realidade que será objeto da parceria demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	2. Grau de adequação da proposta as características gerais Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional e aos objetivos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Consistência	3. Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante no item 1.9.2. deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	4. Capacidade técnico-operacional da OSC proponente mediante relato de experiência na execução de programas, projetos, serviços e/ou benefícios relacionados ao objeto da parceria.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Articulação	5) Grau articulação do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

9.3.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1,0 (um) ou 2,0 (dois) para cada item, sendo:

I. 0,0 (zero): O não atendimento ou atendimento insatisfatório;

II. 1,0 (um): Grau satisfatório de atendimento;

III. 2,0 (dois): Grau pleno de atendimento.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

9.3.3 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

9.3.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 3,0 (três) pontos ou;
- II. Obtiverem nota 0,0 (zero) no quesito "adequação".

9.3.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de adequação;
- II. Maior nota no item de consistência;
- III. Maior nota no item de articulação;

a) o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "adequação", persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "consistência", "articulação". Caso as regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.4.A previsão de receitas e despesas de que trata o item 3.8 do presente edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5.A Administração Pública publicará o resultado preliminar do processo de seleção no portal do Município em **24/01/2018**, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6. A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Colaboração.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

10.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, demonstrando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, em **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da decisão no portal do Município, sendo conferido aos demais interessados igual prazo para apresentar contrarrazões.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

10.2. Será competente para o recebimento do recurso administrativo o setor de protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), **das 8h às 16h**, com sede no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.**

10.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.4. Não serão aceitos novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

10.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da administração pública.

10.6. A decisão dos recursos será proferida pela Comissão de Seleção por meio de manifestação técnica elaborada por seus componentes que poderão se necessário solicitar parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município (PGM).

10.7 Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

10.8. Após o julgamento definitivo dos recursos e suas publicações ou o transcurso do prazo sem a interposição de recurso, a Administração Pública por meio da autoridade competente, homologará o resultado do Chamamento Público, proferindo o resultado final do processo de seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's). Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. O resultado da classificação final das propostas será publicado em diário oficial e no portal do município.

10.10. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.11. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública municipal convocará as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.2. Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos V – Referências para Proposta/Colaboração e VI – Modelo de Plano de Trabalho**;

11.3 A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada que não apresentar as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderá ser desclassificada a qualquer tempo.

11.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 4.1 ou 10.1.2 deste Edital.

11.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

11.6. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada não atender aos requisitos previstos da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.8. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11.9. No período entre a apresentação da documentação prevista da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.10. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda:

11.10.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;

11.10.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

11.10.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e Federal de apenadas e ou inadimplentes.

11.11. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.12. Será o Termo de Colaboração celebrado e formalizado de acordo com a minuta que integra o presente Edital deste Chamamento Público (**ANEXO IX**).

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas porém sendo proibido que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

13. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no portal oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

13.3. A entidade pública municipal designará, em ato específico a ser publicado no diário oficial do município em data anterior à celebração do termo de colaboração, os



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dentre outras dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

13.4. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos (Art. 49, § 2, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

13.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração (Art. 60, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria (Art. 51, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos nos incisos de I a VI, do §1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional, que compuser o Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

14.4. O acompanhamento da execução dos serviços pela comissão de monitoramento e avaliação, compreendem:

- a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do programa;
- b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Assistência Social;
- c) verificar o número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no plano de trabalho;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

d) constatar a permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

e) averiguar as estratégias metodológicas conforme descritas no plano de trabalho apresentado.

14.5 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

b) visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

d) Estratégias de avaliação das atividades junto aos usuários.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) VENCEDORA NA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

15.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o programa, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

15.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública, submetendo-se à gestão pública operacional do programa e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO).

15.3. Informar à Administração Pública, por meio da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

15.4. Prestar à Administração Pública, por meio da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do Edital.

15.5. Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

15.6. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, bem como, reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.

15.7. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município.

15.8. Apresentar à Administração Pública, por intermédio da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e o relatório anual da atividade executada.

15.9. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do gestor e da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação.

16. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA

16.1. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil (OSC), feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

16.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar Termo de Colaboração com a administração pública deverá:

16.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

16.2.2 Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

16.2.3. Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

16.2.4. Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública (Art. 52, da Lei Federal 13.019, de 2014);

16.2.5 Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

16.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria para o termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela Administração Pública (Art. 51, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

17.1. A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na *internet*, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Art. 10, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17.2 A Organização da Sociedade Civil- OSC deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública, incluindo, no mínimo, as informações (Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014):

17.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

17.2.2. Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

17.2.3. Descrição do objeto da parceria;

17.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

17.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.3.A Administração Pública deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (Art. 12, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas final relativa aos gastos dos recursos do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional será realizada anualmente, por meio do instrumento, sistema eletrônico denominado 'Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira', e será encaminhada para aprovação do Conselho de Assistência (Orientações sobre o recebimento e utilização dos recursos na implantação e execução do programa – Secretaria Nacional de Assistência Social, abril de 2017).

18.2. A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-ão no portal de parcerias com a Organização da Sociedade Civil (OSC), uma única vez, no prazo de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, prorrogável por até 30(trinta) dias, com emissão de parecer técnico elaborado pelo gestor com observância do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, 2014 e artigo 8º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 9.711, de 2017.

18.3. Todo procedimento de prestação de contas, quanto à execução financeira do Termo de Colaboração do programa, será realizado por meio do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

18.4. A Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 66 da Lei Federal 13.019, de 2014 e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4 do artigo 64 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, **caput**, Decreto Municipal nº 9.711, de 2017).

18.5. O Município emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019 de 2014.

18.6. O parecer técnico conclusivo constará avaliação de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, § 6º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

18.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação proporá à autoridade competente a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas (Artigo 8º, §§ 7º e 8º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.8. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Município (Artigo 8º, § 9º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.9. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e demais legislações pertinentes que regulamentam a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções (Artigo 73, incisos de I a III, da Lei Federal 13.019, de 2014):

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.2.

19.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (Art. 73, § 2º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

19.3. As sanções estabelecidas nos itens 19.1.2. e 19.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade (Art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

19.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (Art. 73, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por meio de manifestação protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.

20.2. As impugnações aos termos do Edital de Chamamento Público serão recebidas e processadas pela Comissão de Seleção e julgadas pela autoridade competente para firmar a parceria.

20.3. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

20.4. Será disponibilizado o endereço de e-mail – dgsuas@votuporanga.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.5. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, em especial, os termos da Lei Federal nº 13,019 de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711 de 2017.

20.6. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

20.7. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte por ilegalidade, ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento de todos, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.10. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão observar os prazos estipulados no Edital.

20.11. A apresentação de proposta atesta que a Organização da Sociedade Civil (OSC) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do Chamamento Público.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, os anexos:

Anexo I – Ofício de Solicitação para Participar do Chamamento Público

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Referência para Proposta/Colaboração;

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Relatório anual de atividades executadas;

Anexo VIII - Declaração de não ocorrência de impedimentos; e

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO I

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Votuporanga-SP, de de 201_.

Ilmo. Sr. (a) Secretário Municipal de Assistência Social;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, por este instrumento solicitamos em nome da (nome da instituição - OSC, número do CNPJ e endereço atual completo), para participar do Chamamento Público conforme Edital nº 003/2017 para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Assinatura do Presidente ou Procurador



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO II

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº XXX/2017** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO III

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a
[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IV

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal; ou
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal;
- servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- peessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO V

REFERÊNCIA PARA PROPOSTA/COLABORAÇÃO

1. NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

2. DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA: Para Idosos: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

4. MODALIDADE: Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

5. USUÁRIOS: Pessoas Idosas e Famílias.

6. OBJETIVOS GERAIS: - Acolher e garantir proteção integral; - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

vínculos; - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; - Possibilitar a convivência comunitária; - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

8. PROVISÕES:

8.1. AMBIENTE FÍSICO: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

8.2. RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais. Banco de Dados dos serviços socioassistenciais. Cadastro Único dos Programas Sociais. Cadastro de Beneficiários do BPC.

9. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

10. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO: Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

11. UNIDADE: Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI).

12. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas).

13. ABRANGÊNCIA: Municipal;

14. ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

15. IMPACTO SOCIAL ESPERADO: CONTRIBUIR PARA:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

16. EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DIRETO (EQUIPE MÍNIMA)

Função	Carga Horária Semanal
01 Coordenador de nível médio ou superior	Até 30 idosos no mínimo 20h Acima de 30 idosos no mínimo 30h
Cuidadores de Idosos	Grau de dependência I: 01 cuidador para cada 20 idosos; Grau de dependência II: 01 cuidador para cada 10 idosos; Grau de dependência III: 01 cuidador para cada 6 idosos.
01 Assistente Social	Até 30 idosos no mínimo 20h Acima de 30 idosos no mínimo 30h
01 Psicólogo ou 01 Terapeuta Ocupacional	Até 30 idosos no mínimo 05h Acima de 30 idosos no mínimo 10h
Profissional de Limpeza	40h
Profissional de Alimentação	40h
Profissional de Lavanderia	40h



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VI

(MODELO)

**(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)**

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2017

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA:

- ☐ Colaboração
- ☐ Fomento

II - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:

- ☐ Atividade
- ☐ Projeto

III - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone/Fax:
E-Mail:
Site:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone: Celular:
E-Mail:
Data do início do mandato:
Data do término do mandato:

V - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome:



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-Mail:

VI - ÁREA DE ATUAÇÃO:

- ☐ Educação
- ☐ Saúde
- ☐ Assistência Social
- ☐ Cultura
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Outras. Qual?

VII - NOME DA ATIVIDADE/PROJETO:

VIII - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO:

IX - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

X - PÚBLICO ATENDIDO:

XI - APRESENTAÇÃO:

XII - JUSTIFICATIVA:

*(descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrando o
nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)*

XIII - OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

XIV - METAS:

XV - METODOLOGIA:

*(expressar a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento
das metas a eles atreladas)*

XVI - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAL:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(verificar atividades nos meses de Janeiro e Julho)

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

XVII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAL:

Atividade	Horário	Dia Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XVIII - QUADRO RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PELA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício	Existente	Necessário

XIX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)

XX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇO(S) NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

XXI - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO

..... (Municipal / Estadual/ Federal):

Um quadro para

cada recurso.

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XXII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO DA ENTIDADE:

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XXIII - MEIOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO PARA A ENTIDADE:

FONTE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Telemarketing												
Sócio												
Contribuinte												
Promoções												
Doações												
Bazares												
Almoços/ Jantares												
Chá Beneficente												
Outras												
TOTAL												

Especificar: (Quais promoções e outras fontes)

XXIV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO CO-FINANCIAMENTO (Municipal / Estadual/ Federal): Um quadro para cada fonte de recurso



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Material de Consumo												
Serv.Terc. Pessoa Física												
Serv.Terc. Pessoa Jurídica												
Recursos Humanos												
TOTAL												

XXV - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(Definir parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento do cumprimento das metas).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VII

Relatório anual de atividades desenvolvidas

RELATÓRIO DETALHADO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 20____			
1 - DADOS			
ÓRGÃO / ENTIDADE		CNPJ:	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CIDADE	UF	CEP	DDD/ FONE
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	PROFISSÃO
ENDEREÇO:		CEP	DDD/ FONE
2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO			
Descreva qual a natureza das atividades da instituição e como contribui com a pessoa idosa Ex.: O clube de idosos, Jovens Anciões, é uma associação do terceiro setor, instituído desde 1985. Todas as atividades do Clube Jovens Anciões são voltadas para a promoção do lazer das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos residentes no município de Guaramirim. Nossa associação conta com 15 voluntários que trabalham na organização burocrática e operacional das nossas atividades semanais. O Clube Jovens Anciões disponibiliza semanalmente espaço onde a pessoa idosa possa com segurança encontrar-se com outros membros da comunidade. Neste ambiente é disponibilizado alimentação e dança para os idosos. A associação conta com 300 idosos devidamente cadastrados e participantes regulares de nossas atividades.			
3 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 20____			
JANEIRO/20____			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS		INDICADORES QUANTITATIVOS	
Descreva todas as atividades executadas no mês de referência relacionada ao atendimento à pessoa idosa. Ex.: No dia 22/01/2017 foi realizada reunião da associação para estabelecer		Os indicadores quantitativos são aqueles obtidos através de números e dados exatos que são conseguidos através de mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Como exemplo da lista de presença, em que serão tabulados os	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

calendário de atividades e os objetivos para o ano de 2016 com relação à pessoa idosa. Contratação de gráfica para impressão dos calendários para cada idoso participante do grupo. No dia 29/01/2017 realizamos o nosso primeiro encontro do ano.	números de presença e faltas no final de um período. Ex.: Na reunião de voluntários realizada no dia 22/01/2017 contando com a presença de 13 voluntário e 2 faltas. No dia 29/01/2017 realizamos encontro com os idosos. Obtivemos 100 presenças e 200 faltas.
FEVEREIRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
MARÇO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
ABRIL/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
MAIO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
JUNHO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
JULHO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
AGOSTO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
SETEMBRO/20_____	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
OUTUBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
NOVEMBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
DEZEMBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
4 - ANÁLISE	
AÇÕES PROPOSTAS PARA O ANO DE 20_____	RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS ALCANÇADOS NO ANO DE 20_____ Os indicadores quantitativos são aqueles obtidos através de números e dados exatos que são conseguidos através de mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Como exemplo da lista de presença, em que serão tabulados os números de presença e faltas no final de um período. Ex.: Neste ano de 2017 realizamos 36 encontros e 2 viagens. Mantivemos o número de participantes cadastrados em 305 pessoas idosas. Em termos quantitativos obtivemos redução no número de presenças com relação a ano passado (2016) devido ao inverno rigoroso e ao surto de gripe H1N1. Entretanto mantivemos a média uma presença mensal de cada um dos membros do clube. Os indicadores qualitativos são aqueles



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

	mais subjetivos, que partem da observação do avaliador ou coordenador do projeto e não existem métricas exatas para medi-los, mas há metodologias. Para a aplicação de métodos qualitativos num projeto social podem ser utilizadas pesquisas (de satisfação, de qualidade, de mercado), entrevistas estruturas ou não estruturadas (com ou sem questionário) e observação direta, além de muitas outras metodologias Ex.: Por meio de pesquisa de satisfação realizada, 85% das pessoas idosas participantes destacaram as atividades como excelentes e 70% consideraram-nas como essenciais para se manterem ativos socialmente. A equipe de voluntários observa a importância das atividades na prevenção do isolamento social das pessoas idosas, pois para aproximadamente metade das pessoas idosas participantes do clube e os encontros realizados por este, é a única opção de atividade de lazer e de entrosamento social.
5 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
 Local e Data	 PRESIDENTE ASSISTENTE SOCIAL



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VIII

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, PARA O FIM NELE
INDICADO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará n.º 3227, Patrimônio Velho, CEP: 15.502-236, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador da Cédula de Registro Geral nº 6.528.198-6 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 992.757.838-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, Votuporanga/SP, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente(a) _____, portador(a) da Cédula de Registro Geral nº _____ – SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º _____, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, e subsidiariamente, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 9.711/2017, através do Processo Administrativo n.º 11/2017 - POSC de Chamamento Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência na modalidade unidade institucional no âmbito do município de Votuporanga – SP, objetivando a execução de ações específicas de âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social de acolhimento e proteção integral, normatizado e executado conforme o plano de trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a este Termo de Colaboração, autorizados pela Lei nº. 6.091, de 06 de dezembro de 2017, para o ano de 2018 serão provenientes da Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43.00, das Fontes de Recursos:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor de **R\$ 407.928,00** (quatrocentos e sete mil, novecentos e vinte e oito reais);

Fonte 02 – Código de Aplicação: 500.002, no valor de **R\$ 72.072,00** (setenta e dois mil e setenta e dois reais); e

Fonte 05 - Código de Aplicação: 500.008, no valor de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais)

2.2. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração e conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, transferirá à Organização da Sociedade Civil – OSC o pagamento das parcelas até o quinto dia útil de cada mês, quando provenientes da fonte de recurso 01 (Tesouro), e, provenientes das fontes de recursos 02 (Estado) e 05 (Federal), assim que recebidas do Governo Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do município.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

- 6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil - OSC, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:
 - 6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;
 - 6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);
 - 6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
 - 6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);
 - 6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil - OSC está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;
- 6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;
- 6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil - OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Organização da Sociedade Civil - OSC;
- 6.1.7. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC:

- 6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho;
- 6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o plano de trabalho;
- 6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:
 - 6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- 6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);
- 6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
- 6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);
- 6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto a Secretaria de Assistência Social e setor de prestação de contas da Secretaria da Fazenda, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- 6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 6.2.8. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- 6.2.9. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- 6.2.10. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
- 6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;
- 6.2.13. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;
- 6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- 6.2.16. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Municipal, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência.

CLÁUSULA OITAVA

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no plano de trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil - OSC, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

9.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

9.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

9.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

9.2 A devolução de saldo remanescente de que trata o item 9.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil - OSC, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento;

9.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

9.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Sociedade Civil - OSC da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, por meio de documento, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver;

9.5. O valor das glosas de que tratam os itens 9.1.2 e 9.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC;

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como gestora do presente instrumento _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

11.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

11.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

11.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

11.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

11.1.5. Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

11.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

11.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

11.1.8. Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.1.9. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

11.1.10. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

11.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

11.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil - OSC para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

11.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

11.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

11.5.2. Notificar a Organização da Sociedade Civil – OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC do disposto no item 11.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

11.7. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designada como fiscal do presente instrumento - _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

12.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

12.1.2. Atestar a execução do objeto;

12.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

12.2. A fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

12.3. A fiscal designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

13.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade;

15.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil - OSC e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto;

15.3. A alteração, de que trata o item 15.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

17.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil – OSC e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

17.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

17.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

17.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil- OSC e do interveniente;

17.1.6. Bens e serviços fornecidos pela Organização da Sociedade Civil - OSC e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da comarca de Votuporanga.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Votuporanga, ____ de _____ de 2018.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTRATADA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração para a execução Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade unidade institucional no âmbito do município de Votuporanga-SP.

Na qualidade de parceria, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a der tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votuporanga, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO – Prefeito Municipal

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2017 SEASO

SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA HOMENS ADULTOS, NA MODALIDADE UNIDADE INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

PROCESSO Nº 09/2017 - POSC

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social doravante denominada SEASO, com embasamento legal na Lei Federal nº. 13.019/2014 no Decreto Federal nº. 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº. 9.711/2017 torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil doravante denominadas OSC's, vinculadas a área de assistência social, interessada em celebrar parceria, em regime de mútua cooperação, para execução do **serviço de acolhimento institucional para homens adultos, na modalidade unidade institucional no âmbito do município de Votuporanga-SP.**

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS. O Protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que apresenta o Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

institucional para homens adultos, estabelecendo seus conteúdos essenciais descrição, usuários, objetivos, provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, o período de funcionamento, entre outras informações;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 8 junho de 2011, que padroniza prazo para a demonstração das implantações dos equipamentos da política de assistência social e da prestação de serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Portaria MDS nº 36/2014, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do monitoramento e avaliação da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MDS nº 88, que altera a Portaria 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Considerando o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 24 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando o Caderno de orientações técnicas sobre gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, MDS, 1ª Edição, Brasília, 2016.

Considerando a Política Nacional da População em Situação de Rua maio de 2008.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1. Constitui-se objeto do Chamamento Público a seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para a execução do **serviço de acolhimento institucional para homens adultos, na modalidade unidade institucional no âmbito do município de Votuporanga-SP**, a ser cofinanciado no exercício de 2018.

1.1.2. O detalhamento do conteúdo da oferta substantiva do **serviço de acolhimento institucional para homens adultos, na modalidade unidade institucional** se encontra no **ANEXO V** deste Edital.

1.2. O procedimento do chamamento público e os atos deles decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 9.711/2017 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada 01 (uma) proposta de OSC, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4. Para fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) da área de assistência social à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, e às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

1.5. Os requisitos para celebração de parcerias no campo específico da política de assistência social estão previstas na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que exige a atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

1.6. O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para a consecução de finalidades de interesse público. Para celebrar Termo de Colaboração, deve-se observar o que está previsto na Lei Federal nº 13.019/14 denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2017.

1.7 A execução do **serviço de acolhimento institucional para homens adultos, na modalidade unidade institucional**, objeto do presente Edital, no período compreendido no item 1.1, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como nas orientações técnicas constantes nos documentos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS).

1.8. O **serviço de acolhimento institucional para homens adultos, na modalidade unidade institucional** é um serviço específico da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, regulamentado pela Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de abrangência municipal, ofertado em unidade institucional.

1.8.1. O serviço tem a finalidade de acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

1.9. PÚBLICO DO SERVIÇO: homens adultos com idade entre 18 a 60 anos que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

1.9.1. Número de metas para o ano de 2018

Número de metas: 30

1.9.2. Valor de referência e per capita mês



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Cada meta atendida, prevista neste edital, corresponde ao pagamento conforme descrição no quadro abaixo, sendo que o valor total anual pago será de R\$ 116.885,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

CARACTERIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS				
Modalidade de Atendimento	Competências	Periodicidade	Metas/Atendimentos	Valor per capita mensal
Acolhimento institucional	Acolhimento provisório	Ininterrupto 24 horas	30	R\$ 324,00

1.9.3. Vigência

1.9.3.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

1.10. A equipe mínima para a oferta do serviço deve ser composta por:

1.10.1. Para a execução do serviço, deve-se prever, na grade horária de trabalho, tempo dedicado ao planejamento e à preparação das atividades, bem como considerar a periodicidade de execução das atividades dos grupos.

Profissional – Função	Quantidade	Carga horária
Coordenador (nível médio ou superior)	01 Profissional	44h Para até 02 (dois) equipamentos
Assistente Social	01 Profissional	30h Para até 02 (dois) equipamentos
Cuidador (nível médio e qualificação específica)	01 Profissional	44h Para até 02 (dois) equipamentos

2. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

2.1.1. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

2.1.2. Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

2.1.3. Financiamento partilhado entre as unidades federativas;

2.1.4. Matricialidade sociofamiliar;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

2.1.5. Territorialização;

2.1.6. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;

2.1.7. Controle social e participação social.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, no exercício de 2018, autorizados pela Lei nº. 6.091, de 06 de dezembro de 2017, estão na Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43.00, provenientes dos Recursos:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor de **R\$ 83.765,00** (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais), e

Fonte 02 – Código de Aplicação: 500.002, no valor de **R\$ 33.120,00** (trinta e três mil, cento e vinte reais).

3.2. As propostas orçamentárias deverão obedecer aos critérios do presente Edital.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho da seguinte forma:

3.3.1. Os recursos provenientes da Fonte de Recurso 01 – Tesouro serão efetuados até o quinto dia útil de cada mês;

3.3.2. Os recursos provenientes da Fonte de Recurso 02 – Estado serão realizados após o recebimento dos recursos do Governo Estadual.

3.4. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, nos termos do art. 35, §1º a Lei Federal 13.019 de 2014.

3.5. Considera-se meta de atendimento do objeto do presente Edital aquela pactuada no Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Ano 2018, no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS WEB 2018-2021 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga.

3.5.1. A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil (OSC), ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) e observada às legislações e normas do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para pessoas em situação de rua.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

3.6. O **serviço de acolhimento institucional para homens adultos, na modalidade unidade institucional**, será executado por Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas a área de assistência social, previamente selecionada por meio do Chamamento Público de que versa este Edital.

3.6.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) da área de assistência social deverão ser constituídas em conformidade com o art. 3º da Lei Federal Nº 8.742/93, estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na forma do art. 9º da Lei Federal Nº 8.742/93 e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial artigos 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não podendo futuramente alegar ignorância.

3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

3.8.1. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.8.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

3.9. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (Art. 46, § 3, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

3.11. A seleção de proposta não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

3.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive das aplicações financeiras não realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's

4.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em executar o serviço de acolhimento institucional para homens adultos, na modalidade unidade institucional, neste município, deverão apresentar proposta em envelope lacrado, endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da organização proponente, mediante protocolo na sede da Secretaria de Assistência Social (SEASO), no horário **das 7h30 às 17h**, no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP**, no período de **21/12/2017 a 19/01/2018**, referente ao Decreto municipal nº 9.711, 08/05/2017.

4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente.

4.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor total.

4.4. Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise no prazo limite estabelecido no item 4.1. constante deste Edital.

4.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no **item 9. e na tabela do item 9.3.1**, observado o contido no **Anexo V- Referência para Proposta/Colaboração**.

4.6. Dentro do envelope deverá conter ofício dirigido ao Secretário Municipal da Assistência Social (anexo I), a proposta (anexo VI) em consonância com o anexo V deste Edital.

5. DO PLANO DE TRABALHO



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

5.1. O plano de trabalho será apresentado no processo de celebração da parceria após resultado definitivo da fase de seleção e será convocada para este ato.

5.2. Na elaboração do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar a meta de atendimento, indicando o número total de pessoas a serem atendidas, conforme modelo disponibilizado no **Anexo VI**, devendo conter, no mínimo:

5.2.1. Descrição da realidade objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;

5.2.2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

5.2.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

5.2.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.2.5. A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros) à execução do objeto;

5.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

5.2.7. Valor global do plano de trabalho.

6. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, além do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar os requisitos do item 11 deste Edital, bem como os do inciso I do **caput** do artigo 2º, incisos I a V do **caput** do artigo 33 e incisos II a VII do **caput** do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e hipóteses de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.2. Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste edital;

6.1.3. Ter previsão em seu estatuto social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a Administração Pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

6.1.4. Ter previsão em seu estatuto social ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

6.1.5. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.6. Demonstrar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), relatório de atividades desenvolvidas, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

6.1.7. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.8. Comprovar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço declarado;

6.1.9. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou de serviço socioassistencial complementar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga;

6.1.10. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS) do serviço que vier a ser contemplado, até a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Edital;

6.1.11. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

cada um deles, em conformidade com as exigências previstas no art. 34, **caput** e incisos, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

6.1.12. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

6.1.13. Certidão de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil - OSC, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfscriteriosPesquisa.asp

6.1.14. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;

6.1.15. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União, e a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

6.1.16. Certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: [HTTP://www.tst.jus.br/web/guest/certidao](http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) participantes do Chamamento Público.

7.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento, de que trata o item antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

7.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, para subsidiar seus trabalhos.

7.5. Poderá a Comissão ou a autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA****Secretaria de Assistência Social**

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

7.6. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.7. O prazo para julgamento das propostas do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

8. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A fase de seleção obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/12/2017
2	Apresentação das Propostas pelas OSC's.	21/12/2017 a 19/01/2018
3	Julgamento e Seleção de Proposta.	23/01/2018
4	Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação e Seleção de Proposta.	24/01/2018
5	Interposição Recurso Contra o Resultado Preliminar	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos Recursos	30/01/2018 prazo final de apresentação das contrarrrazões aos recursos
7	Homologação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com Divulgação das Decisões Recursais Proferidas (se houver).	31/01/2018

*A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. A proposta deverá atender as condições prescritas no objeto do presente Edital para a execução do serviço de acolhimento institucional para homens adultos, na modalidade unidade institucional e será classificada em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este item.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

9.2. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

9.2.1. Apresentação da proposta no prazo previsto no item 4. deste edital e em consonância com suas disposições;

9.2.2. A proposta em desacordo com o Edital será automaticamente eliminada, assim como se o valor apresentado for incompatível com o objeto da parceria, demonstrada à inviabilidade econômica e financeira.

9.3. Estando cumpridos os pré-requisitos do item antecedente, a proposta será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

- a) Adequação;
- b) Consistência;
- c) Articulação.

9.3.1. Os quesitos previstos serão avaliados individualmente e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
QUESITO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Adequação	1. Descrição da realidade que será objeto da parceria demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	2. Grau de adequação da proposta as características gerais Serviço de Proteção Social Especial para homens adultos e aos objetivos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Consistência	3. Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante no Anexo 1.9.2 deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

	4. Capacidade técnico-operacional da OSC proponente mediante relato de experiência na execução de programas, projetos, serviços e/ou benefícios relacionados ao objeto da parceria.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Articulação	5) Grau articulação do Serviço de Proteção Social Especial para homens adultos com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

9.3.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1,0 (um) ou 2,0 (dois) para cada item, sendo:

I. 0,0 (zero): O não atendimento ou atendimento insatisfatório;

II. 1,0 (um): Grau satisfatório de atendimento;

III. 2,0 (dois): Grau pleno de atendimento.

9.3.3 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

9.3.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 3,0 (três) pontos ou;

II. Obtiverem nota 0,0 (zero) no quesito "adequação".

9.3.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de adequação;

II. Maior nota no item de consistência;

III. Maior nota no item de articulação;

a) o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "adequação", persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

“consistência”, “articulação”. Caso as regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 3.6.1. do presente edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A Administração Pública publicará o resultado preliminar do processo de seleção no portal do Município em **24/01/2018**, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6. A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Colaboração.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

10.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, demonstrando suas razões de inconformidade ao Secretário Municipal de Assistência Social, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, em **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da decisão no portal do Município, sendo conferido aos demais interessados igual prazo para apresentar contrarrazões.

10.2. Será competente para o recebimento do recurso administrativo o setor de protocolo da Secretaria de Assistência Social – SEASO, **das 8h às 16h**, com sede no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.**

10.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.4. Não serão aceitos novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

10.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da administração pública.

10.6. A decisão dos recursos será proferida pela Comissão de Seleção por meio de manifestação técnica elaborada por seus componentes que poderão se necessário solicitar parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município (PGM).

10.7. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no mesmo prazo de apresentação dos recursos.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

10.8. Após o julgamento definitivo dos recursos e suas publicações ou o transcurso do prazo sem a interposição de recurso, a Administração Pública por meio da autoridade competente, homologará o resultado do Chamamento Público, proferindo o resultado final do processo de seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's). Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. O resultado da classificação final das propostas será publicado em diário oficial e no portal do município.

10.10. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.11. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública municipal convocará as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.2. Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil (OSC') selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos V – Referências para Proposta/Colaboração e VI – Modelo de Plano de Trabalho**;

11.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada que não apresentar as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderá ser desclassificada a qualquer tempo.

11.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 4.1 ou 10.1.2



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

deste Edital.

11.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

11.6. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada não atender aos requisitos previstos da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.8. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.9. No período entre a apresentação da documentação prevista da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.11. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda:

11.11.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;

11.11.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

11.11.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e Federal de apenadas e ou inadimplentes.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11.12. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.13. Será o Termo de Colaboração celebrado e formalizado de acordo com a minuta que integra o presente Edital deste Chamamento Público (**ANEXO IX**).

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas porém sendo proibido que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

13. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no portal oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

13.3. A entidade pública municipal designará, em ato específico a ser publicado no diário oficial do município em data anterior à celebração do termo de colaboração, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dentre outras dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

13.4. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos (Art. 49, § 2, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

13.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração (Art. 60, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

14.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria (Art. 51, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos nos incisos e I a VI, do §1º. do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para homens adultos, que compuser o Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

14.4. O acompanhamento da execução dos serviços pela comissão de monitoramento e avaliação compreende:

- a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do programa;
- b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Assistência Social;
- c) verificar o número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no plano de trabalho;
- d) constatar a permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
- e) averiguar as estratégias metodológicas conforme descritas no plano de trabalho apresentado.

14.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- b) visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- d) Estratégias de avaliação das atividades junto aos usuários.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) VENCEDORA NA VIGÊNCIA DA PARCERIA:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

15.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o programa, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

15.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública, submetendo-se à gestão pública operacional do programa e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas através da Secretaria de Assistência Social (SEASO).

15.3. Informar à Administração Pública, por meio da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

15.4. Prestar à Administração Pública, por meio da vigilância socioassistencial da Secretaria de Assistência Social (SEASO), todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do Edital.

15.5. Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.

15.6. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, bem como, reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.

15.7. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município.

15.8. Apresentar à Administração Pública, por intermédio da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e o relatório anual da atividade executada (Anexo VII).

15.9. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do gestor e da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação.

16. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA

16.1. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil (OSC), feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

16.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar Termo de Colaboração com a administração pública deverá:

16.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

16.2.2. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

16.2.3. Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

16.2.4. Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública (Art. 52, da Lei Federal 13.019, de 2014);

16.2.5. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

16.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria para o termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela Administração Pública (Art. 51, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.1. A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na *internet*, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Art. 10, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17.2. A Organização da Sociedade Civil- OSC deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública, incluindo, no mínimo, as informações (Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014):

17.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

17.2.2. Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

17.2.3. Descrição do objeto da parceria;

17.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

17.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

17.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.3. A Administração Pública deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (Art. 12, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas final relativa aos gastos dos recursos serviço de acolhimento institucional para homens adultos na modalidade unidade institucional será realizada anualmente, por meio do instrumento, sistema eletrônico denominado 'Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira', e será encaminhada para aprovação do Conselho de Assistência (Orientações sobre o recebimento e utilização dos recursos na implantação e execução do programa – Secretaria Nacional de Assistência Social, abril de 2017).

18.2. A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-ão no portal de parcerias com a Organização da Sociedade Civil (OSC), uma única vez, no prazo de 90



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(noventa) dias do término de sua vigência, prorrogável por até 30(trinta) dias, com emissão de parecer técnico elaborado pelo gestor com observância do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, 2014 e artigo 8º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 9.711, de 2017.

18.3. Todo procedimento de prestação de contas, quanto à execução financeira do Termo de Colaboração do programa, será realizado por meio do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

18.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 66 da Lei Federal 13.019, de 2014 e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4 do artigo 64 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, **caput**, Decreto Municipal nº 9.711, de 2017).

18.5. O Município emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019 de 2014.

18.6. O parecer técnico conclusivo constará avaliação de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, § 6º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação proporá à autoridade competente a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas (Artigo 8º, §§ 7º e 8º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.8. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Município (Artigo 8º, § 9º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.9. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e demais legislações pertinentes que regulamentam a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções (Artigo 73, incisos de I a III, da Lei Federal 13.019, de 2014):



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

19.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.2.

19.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (Art. 73, § 2º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

19.3. As sanções estabelecidas nos itens 19.1.2. e 19.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade (Art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

19.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (Art. 73, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por meio de manifestação protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.

20.2. As impugnações aos termos do Edital de Chamamento Público serão recebidas e processadas pela Comissão de Seleção e julgadas pela autoridade competente para firmar a parceria.

20.3. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

20.4. Será disponibilizado o endereço de e-mail – dgsuas@votuporanga.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.5. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, em especial, os termos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711 de 2017.

20.6. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

20.7. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte por ilegalidade, ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento de todos, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.10. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão observar os prazos estipulados no Edital.

20.11. A apresentação de proposta atesta que a Organização da Sociedade Civil (OSC) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do Chamamento Público.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, os anexos:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Anexo I – Ofício de Solicitação para Participar do Chamamento Público;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Referência para Proposta/Colaboração;

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Relatório anual de atividades executadas

Anexo VIII – Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo X – Declaração de Capacidade Operacional.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO I

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Votuporanga-SP, de de 201_.

Ilmo. Sr(a) Secretário Municipal de Assistência Social;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, por este instrumento solicitamos em nome da (nome da instituição - OSC, número do CNPJ e endereço atual completo), para participar do Chamamento Público conforme Edital nº 004/2017 para a execução do serviço de acolhimento institucional para homens adultos na modalidade unidade institucionais no âmbito do município de Votuporanga-SP.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Assinatura do Presidente ou Procurador



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO II

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº XXX/2017** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO III

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a
[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IV

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal; ou
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA****Secretaria de Assistência Social**

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO V

REFERÊNCIA PARA PROPOSTA/COLABORAÇÃO

1. NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS, NA MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

2. DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

3.1. MODALIDADE: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 pessoas por unidade e de quatro pessoas por quarto.

3.2. USUÁRIOS: Homens Adultos e famílias.

4. OBJETIVOS GERAIS:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

6. PROVISÕES:

6.1. AMBIENTE FÍSICO: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

6.2. RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

7. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação (juntar) da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

8. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

- Por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Demanda espontânea.

9. UNIDADE: Abrigo institucional;

10. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas)

11. ABRANGÊNCIA: Municipal

12. ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

13. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

14. RECURSOS HUMANOS

14.1. EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DIRETO

Profissional – Função	Quantidade	Carga horária
Coordenador (nível médio ou superior)	01 Profissional	44h Para até 02 (dois) equipamentos
Assistente Social	01 Profissional	30h Para até 02 (dois) equipamentos
Cuidador (nível médio e qualificação específica)	01 Profissional	44h Para até 02 (dois) equipamentos



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VI

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2017

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA:

- ☐ Colaboração
- ☐ Fomento

II - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:

- ☐ Atividade
- ☐ Projeto

III - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone/Fax:

E-Mail:

Site:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-Mail:

Data do início do mandato:

Data do término do mandato:

V - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome:



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-Mail:

VI - ÁREA DE ATUAÇÃO:

- ☐ Educação
- ☐ Saúde
- ☐ Assistência Social
- ☐ Cultura
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Outras. Qual?

VII - NOME DA ATIVIDADE/PROJETO:

VIII - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO:

IX - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

X - PÚBLICO ATENDIDO:

XI - APRESENTAÇÃO:

XII - JUSTIFICATIVA:

*(descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrando o
nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)*

XIII - OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

XIV - METAS:

XV - METODOLOGIA:

*(expressar a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento
das metas a eles atreladas)*

XVI - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAL:



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(verificar atividades nos meses de Janeiro e Julho)

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

XVII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAL:

Atividade	Horário	Dia Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XVIII - QUADRO RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PELA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício	Existente	Necessário

XIX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)

XX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇO(S) NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

XXI - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO

..... (Municipal / Estadual/ Federal):

Um quadro para

cada recurso.

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XXII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO

DA ENTIDADE:

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XXIII - MEIOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO PARA A ENTIDADE:

FONTE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Telemarketing												
Sócio												
Contribuinte												
Promoções												
Doações												
Bazares												
Almoços/ Jantares												
Chá Beneficente												
Outras												
TOTAL												

Especificar: (Quais promoções e outras fontes)

XXIV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO

CO-FINANCIAMENTO (Municipal / Estadual/ Federal): Um quadro para

cada fonte de recurso



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Material de Consumo												
Serv.Terc. Pessoa Física												
Serv.Terc. Pessoa Jurídica												
Recursos Humanos												
TOTAL												

XXV - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(Definir parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento do cumprimento das metas).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VII

Relatório anual de atividades desenvolvidas

RELATÓRIO DETALHADO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 20____			
1 - DADOS			
ÓRGÃO / ENTIDADE		CNPJ:	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CIDADE	UF	CEP	DDD/ FONE
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	PROFISSÃO
ENDEREÇO:		CEP	DDD/ FONE
2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO			
Descreva qual a natureza das atividades da instituição e como contribui com a pessoa idosa Ex.: O clube de idosos, Jovens Anciões, é uma associação do terceiro setor, instituído desde 1985. Todas as atividades do Clube Jovens Anciões são voltadas para a promoção do lazer das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos residentes no município de Guaramirim. Nossa associação conta com 15 voluntários que trabalham na organização burocrática e operacional das nossas atividades semanais. O Clube Jovens Anciões disponibiliza semanalmente espaço onde a pessoa idosa possa com segurança encontrar-se com outros membros da comunidade. Neste ambiente é disponibilizado alimentação e dança para os idosos. A associação conta com 300 idosos devidamente cadastrados e participantes regulares de nossas atividades.			
3 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 20____			
JANEIRO/20____			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS		INDICADORES QUANTITATIVOS	
Descreva todas as atividades executadas no mês de referência relacionada ao atendimento à pessoa idosa. Ex.: No dia 22/01/2017 foi realizada reunião da associação para estabelecer		Os indicadores quantitativos são aqueles obtidos através de números e dados exatos que são conseguidos através de mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Como exemplo da lista de presença, em que serão tabulados os	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

calendário de atividades e os objetivos para o ano de 2016 com relação à pessoa idosa. Contratação de gráfica para impressão dos calendários para cada idoso participante do grupo. No dia 29/01/2017 realizamos o nosso primeiro encontro do ano.	números de presença e faltas no final de um período. Ex.: Na reunião de voluntários realizada no dia 22/01/2017 contando com a presença de 13 voluntário e 2 faltas. No dia 29/01/2017 realizamos encontro com os idosos. Obtivemos 100 presenças e 200 faltas.
FEVEREIRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
MARÇO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
ABRIL/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
MAIO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
JUNHO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
JULHO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
AGOSTO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
SETEMBRO/20_____	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
OUTUBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
NOVEMBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
DEZEMBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
4 - ANÁLISE	
AÇÕES PROPOSTAS PARA O ANO DE 20_____	RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS ALCANÇADOS NO ANO DE 20_____ Os indicadores quantitativos são aqueles obtidos através de números e dados exatos que são conseguidos através de mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Como exemplo da lista de presença, em que serão tabulados os números de presença e faltas no final de um período. Ex.: Neste ano de 2017 realizamos 36 encontros e 2 viagens. Mantivemos o número de participantes cadastrados em 305 pessoas idosas. Em termos quantitativos obtivemos redução no número de presenças com relação a ano passado (2016) devido ao inverno rigoroso e ao surto de gripe H1N1. Entretanto mantivemos a média uma presença mensal de cada um dos membros do clube. Os indicadores qualitativos são aqueles



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

	mais subjetivos, que partem da observação do avaliador ou coordenador do projeto e não existem métricas exatas para medi-los, mas há metodologias. Para a aplicação de métodos qualitativos num projeto social podem ser utilizadas pesquisas (de satisfação, de qualidade, de mercado), entrevistas estruturas ou não estruturadas (com ou sem questionário) e observação direta, além de muitas outras metodologias Ex.: Por meio de pesquisa de satisfação realizada, 85% das pessoas idosas participantes destacaram as atividades como excelentes e 70% consideraram-nas como essenciais para se manterem ativos socialmente. A equipe de voluntários observa a importância das atividades na prevenção do isolamento social das pessoas idosas, pois para aproximadamente metade das pessoas idosas participantes do clube e os encontros realizados por este, é a única opção de atividade de lazer e de entrosamento social.
5 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
Local e Data	PRESIDENTE ASSISTENTE SOCIAL



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VIII

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, PARA O FIM NELE
INDICADO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará n.º 3227, Patrimônio Velho, CEP: 15.502-236, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador da Cédula de Registro Geral nº 6.528.198-6 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 992.757.838-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, Votuporanga/SP, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente(a) _____, portador(a) da Cédula de Registro Geral nº _____ – SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º _____, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, e subsidiariamente, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 9.711/2017, através do Processo Administrativo n.º 09/2017 POSC de Chamamento Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do serviço de acolhimento institucional para homens adultos, na modalidade unidade institucional no âmbito do município de Votuporanga-SP, com a finalidade de acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, regulamentado e executado conforme o plano de trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

2.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a este Termo de Colaboração, autorizados pela Lei nº. 6.091, de 06 de dezembro de 2017, para o ano de 2018 serão provenientes da Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43.00, das Fontes de Recursos:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor total de **R\$ 83.765,00** (oitenta e três e mil, setecentos e sessenta e cinco reais), e;

Fonte 02 - Código de Aplicação: 500.002, no valor total de **R\$ 33.120,00** (trinta e três mil, cento e vinte reais).

2.2. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração e conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, transferirá à Organização da Sociedade Civil – OSC o pagamento das parcelas até o quinto dia útil de cada mês, quando provenientes da fonte de recurso 01 (Tesouro), e, provenientes da fonte de recurso 02 (Estado) assim que recebidas do Governo Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do município.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil - OSC, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada; 6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil - OSC está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;

6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil - OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Organização da Sociedade Civil - OSC;

6.1.7. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o plano de trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:

6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- 6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;
- 6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);
- 6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;
- 6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto a Secretaria de Assistência Social e setor de prestação de contas da Secretaria da Fazenda, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- 6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 6.2.8. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
 - 6.2.9. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
 - 6.2.10. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
 - 6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
 - 6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;
 - 6.2.13. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;
 - 6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
 - 6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
 - 6.2.16. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema corporativo de



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

convênios e congêneres do Poder Executivo Municipal, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- 7.1.1. Regularidade cadastral;
- 7.1.2. Situação de adimplência.

CLÁUSULA OITAVA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. O pagamento das despesas previstas no plano de trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil - OSC, mediante comprovação da execução do objeto;
- 8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;
- 8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:
 - 9.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;
 - 9.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;
 - 9.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.
- 9.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 9.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil - OSC, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento;
- 9.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;
- 9.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, por meio de documento, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

9.5. O valor das glosas de que tratam os itens 9.1.2 e 9.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC;

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como gestora do presente instrumento _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

11.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

11.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

11.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

11.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

11.1.5. Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

11.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

11.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

11.1.8. Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.1.9. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

11.1.10. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;

11.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

11.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil - OSC para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

11.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

11.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

11.5.2. Notificar a Organização da Sociedade Civil – OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC do disposto no item 11.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

11.7. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designada como fiscal do presente instrumento - _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

12.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

12.1.2. Atestar a execução do objeto;

12.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

12.2. A fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

12.3. A fiscal designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

13.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade;

15.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil - OSC e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto;

15.3. A alteração, de que trata o item 15.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

17.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

17.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil – OSC e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

17.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

17.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil- OSC e do interveniente;

17.1.6. Bens e serviços fornecidos pela Organização da Sociedade Civil - OSC e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da comarca de Votuporanga.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Votuporanga, ____ de ____ de 2018.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTRATADA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração para a execução do serviço de acolhimento institucional para homens adultos, na modalidade unidade institucional no âmbito do município de Votuporanga-SP, com ações de âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para a oferta de acolhimento provisório e emergencial.

Na qualidade de parceria, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votuporanga, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO – Prefeito Municipal

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2017 SEASO

SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP.

PROCESSO Nº 08/2017 - POSC

A Prefeitura do Município de Votuporanga, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social doravante denominada SEASO, com embasamento legal na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Federal nº. 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº. 9.711/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de proposta das Organizações da Sociedade Civil doravante denominadas OSC's, vinculadas a área de assistência social, interessada em celebrar parceria, em regime de mútua cooperação, para execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem** no âmbito do município de Votuporanga – SP.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005, que altera a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento as pessoas em situação de rua.

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS. O Protocolo estabelece procedimentos necessários para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistenciais para as famílias do Programa Bolsa Família, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Benefício de Prestação Continuada, especialmente aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços de Proteção Social Especial de acolhimento institucional para pessoas adultas e famílias, estabelecendo seus conteúdos essenciais descrição, usuários, objetivos, provisões necessárias para a sua oferta, bem como as aquisições que os usuários poderão



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

conquistar por meio de sua participação, o impacto social esperado com o serviço, o período de funcionamento, entre outras informações;

Considerando o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências.

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 8 junho de 2011, que padroniza prazo para a demonstração das implantações dos equipamentos da política de assistência social e da prestação de serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS/MDS nº 07 de 22 de novembro de 2010, que dispõe sobre as orientações aos municípios e ao Distrito Federal para inclusão de pessoas em situação de Rua no Cadastro Único.

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Portaria MDS nº 36/2014, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do monitoramento e avaliação da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MDS nº 88, que altera a Portaria 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 24 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando o Caderno de orientações técnicas sobre gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, MDS, 1ª Edição, Brasília, 2016.

Considerando a Política Nacional da População em Situação de Rua - Maio de 2008.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

1.1.1. Constitui-se objeto do Chamamento Público a seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para a **execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem** no âmbito do Município de Votuporanga, a ser cofinanciado no exercício de 2018.

1.1.2. O detalhamento do conteúdo da oferta substantiva **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem**, se encontram no **ANEXO V** deste Edital.

1.2. O procedimento do chamamento público e os atos dele decorrentes observarão



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 9.711/2017 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada 01 (uma) propostas de OSC, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4. Para fins deste Edital, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) da área de assistência social à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, e às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

1.5. Os requisitos para celebração de parcerias no campo específico da política de assistência social estão previstas na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que exige a atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/2011.

1.6. O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para a consecução de finalidades de interesse público. Para celebrar Termo de Colaboração, deve-se observar o que está previsto na Lei Federal nº 13.019/14 denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que entrou em vigor para os municípios em janeiro de 2017.

1.7 A execução **do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem**, objeto do presente Edital, no período compreendido no item 1.9.3.1., deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como nas orientações técnicas constantes nos documentos publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS).

1.8. O **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem** é um serviço específico da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, regulamentado pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de abrangência municipal, ofertado em unidade institucional de passagem.



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

1.8.1. O serviço tem a finalidade de acolhimento provisório, com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

1.9. PÚBLICO DO SERVIÇO: pessoas adultas e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

1.9.1. Número de metas para o ano de 2018

Número de metas: 10

1.9.2. Valor de referência e valor per capita

Cada meta atendida, prevista neste edital, corresponde ao pagamento conforme descrição no quadro abaixo, sendo que o valor total anual pago será de R\$ 41.027,00 (quarenta e um mil e vinte e sete reais).

CARACTERIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS				
Modalidade de Atendimento	Competências	Periodicidade	Metas/Atendimentos	Valor per capita mês
Casa de Passagem	Acolhimento provisório.	Ininterrupto 24 horas	10	R\$ 341,90

1.9.3. Vigência

1.9.3.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

1.10. A equipe mínima para a oferta do serviço deve ser composta por:

1.10.1. Para a execução do serviço, deve-se prever, na grade horária de trabalho, tempo dedicado ao planejamento e à preparação das atividades, bem como considerar a periodicidade de execução das atividades dos grupos.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Profissional – Função	Quantidade	Carga horária
Coordenador (nível médio ou superior)	01 Profissional	44 h Para até 02 (dois) equipamentos
Assistente Social	01 Profissional	30h Para até 02 (dois) equipamentos
Cuidador (nível médio e qualificação específica)	01 Profissional	44h Para até 02 (dois) equipamentos

2. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

2.1.1. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

2.1.2. Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

2.1.3. Financiamento partilhado entre as unidades federativas;

2.1.4. Matricialidade sociofamiliar;

2.1.5. Territorialização;

2.1.6. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;

2.1.7. Controle social e participação social.

3. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital, autorizados pela Lei nº. 6.091, de 06 de dezembro de 2017, para o ano de 2018 estão na Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43.00, provenientes do Recurso:

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor total de **R\$ 41.027,00** (quarenta e um mil e vinte e sete reais) no exercício de 2018.

3.2. As propostas orçamentárias deverão obedecer aos critérios do presente Edital.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Plano de Trabalho até o quinto dia útil de cada mês.

3.4. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, nos termos do art. 35, §1º a Lei Federal 13.019 de 2014.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

3.5. Considera-se meta de atendimento do objeto do presente Edital aquela pactuada no Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Ano 2018, no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS WEB 2018-2021 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS) e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga.

3.5.1. A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil (OSC), ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) e observada às legislações e normas do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem**.

3.6. O **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem**, será executado por Organizações da Sociedade Civil (OSC's), vinculadas a área de assistência social, previamente selecionada por meio do Chamamento Público de que versa este Edital.

3.6.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) da área de assistência social deverão ser constituídas em conformidade com o art. 3º da Lei Federal Nº 8.742/93, estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na forma do art. 9º da Lei Federal Nº 8.742/93 e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial artigos 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não podendo futuramente alegar ignorância.

3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014):

3.8.1. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

3.8.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

3.9. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público (Art. 46, § 3, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

3.11. A seleção de proposta não obriga a administração pública a firmar instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.

3.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive das aplicações financeiras não realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's

4.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em executar o serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem, neste município, deverão apresentar proposta em envelope lacrado, endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da organização proponente, mediante protocolo na sede da Secretaria de Assistência Social (SEASO), no horário **das 7h30 às 17h**, no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP**, no período de **21/12/2017 a 19/01/2018**, conforme o Decreto Municipal nº 9.711, 08/05/2017.

4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente.

4.3. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

d) o valor total.

4.4. Somente serão avaliadas as propostas enviadas para análise no prazo limite estabelecido no item 4.1. constante deste Edital.

4.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no **item 9. e na tabela do item 9.3.1**, observado o contido no **Anexo V- Referência para Proposta/Colaboração**.

4.6. Dentro do envelope, deverá conter Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Assistência Social (Anexo I), a Proposta (Anexo VI) em consonância com o Anexo V deste Edital.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O plano de trabalho será apresentado no processo de celebração da parceria após resultado definitivo da fase de seleção e será convocada para este ato.

5.2. Na elaboração do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá observar a meta de atendimento, indicando o número total de pessoas a serem atendidas, conforme modelo disponibilizado no **Anexo VI**, devendo conter, no mínimo:

5.2.1. Descrição da realidade objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto com as metas a serem atingidas;

5.2.2. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

5.2.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

5.2.4. A definição dos parâmetros, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.2.5. A previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros) à execução do objeto;

5.2.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

5.2.7. Valor global do plano de trabalho.

6. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, além do plano de trabalho, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar os requisitos do item



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11. Deste Edital, bem como os do inciso I do **caput** do artigo 2º, incisos I a V do **caput** do artigo 33 e incisos II a VII do **caput** do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e hipóteses de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.2. Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste edital;

6.1.3. Ter previsão em seu estatuto social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a Administração Pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta;

6.1.4. Ter previsão em seu estatuto social ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

6.1.5. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.6. Demonstrar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), relatório de atividades desenvolvidas, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

6.1.7. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.8. Comprovar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço declarado;

6.1.9. Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou de serviço socioassistencial complementar, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Votuporanga;



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

6.1.10. Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS) do serviço que vier a ser contemplado, até a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Edital;

6.1.11. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, em conformidade com as exigências previstas no art. 34, **caput** e incisos, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

6.1.12. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

6.1.13. Certidão de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil - OSC, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

6.1.14. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;

6.1.15. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a créditos Tributários, Federais e à Dívida Ativa da União, e a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

6.1.16. Certidão negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, a ser obtida no endereço eletrônico: [HTTP://www.tst.jus.br/web/guest/certidao](http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

7.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil (OSC's) participantes do Chamamento Público.

7.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento, de que trata o item antecedente, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

7.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, para subsidiar seus trabalhos.

7.5. Poderá a Comissão ou a autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.6. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.7. O prazo para julgamento das propostas do processo de seleção poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

8. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A fase de seleção obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/12/2017
2	Apresentação das Propostas pelas OSC's.	21/12/2017 a 19/01/2018
3	Julgamento e Seleção de Proposta.	23/01/2018
4	Divulgação do Resultado Preliminar de Classificação e Seleção de Proposta.	24/01/2018
5	Interposição Recurso Contra o Resultado Preliminar	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos Recursos	30/01/2018 prazo final de apresentação das contrarrrazões aos recursos



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

7	Homologação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com Divulgação das Decisões Recursais Proferidas (se houver).	31/01/2018
---	---	------------

*A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

9. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. A proposta deverá atender as condições prescritas no objeto do presente Edital para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem e será classificado em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este item.

9.2. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

9.2.1. Apresentação da proposta no prazo previsto no item 4. deste edital e em consonância com suas disposições;

9.2.2. A proposta em desacordo com o Edital será automaticamente eliminada, assim como se o valor apresentado for incompatível com o objeto da parceria, demonstrada à inviabilidade econômica e financeira.

9.3. Estando cumpridos os pré-requisitos do item antecedente, a proposta será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

a) Adequação;

b) Consistência;

c) Articulação.

9.3.1. Os quesitos previstos serão avaliados individualmente e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
QUESITO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Adequação	1. Descrição da realidade que será objeto da parceria demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	2. Grau de adequação da proposta as características gerais Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias e aos objetivos da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Consistência	3. Grau de adequação da proposta ao valor de referência constante no item 1.9.2. deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	4. Capacidade técnico-operacional da OSC proponente mediante relato de experiência na execução de programas, projetos, serviços e/ou benefícios relacionados ao objeto da parceria.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Articulação	5) Grau articulação do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

9.3.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1,0 (um) ou 2,0 (dois) para cada item, sendo:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

I. 0,0 (zero): O não atendimento ou atendimento insatisfatório;

II. 1,0 (um): Grau satisfatório de atendimento;

III. 2,0 (dois): Grau pleno de atendimento.

9.3.3 A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

9.3.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 3,0 (três) pontos ou;

II. Obtiverem nota 0,0 (zero) no quesito "adequação".

9.3.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item de adequação;

II. Maior nota no item de consistência;

III. Maior nota no item de articulação;

a) o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "adequação", persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "consistência", "articulação". Caso as regras não solucionem o empate, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 3.4. do presente edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

9.5. A Administração Pública publicará o resultado preliminar do processo de seleção no portal do Município em **24/01/2018**, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6. A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Colaboração.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

10.1.1. As Organizações da Sociedade Civil - OSC participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, demonstrando suas razões de inconformidade ao Secretário Municipal de Assistência



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Social, por meio de documento subscrito pelo seu representante legal, em **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da decisão no portal do Município, sendo conferido aos demais interessados igual prazo para apresentar contrarrazões.

10.1.2. Será competente para o recebimento do recurso administrativo o setor de protocolo da Secretaria de Assistência Social – SEASO, **das 8h às 16h**, com sede no seguinte endereço: **Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.**

10.1.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.1.4. Não serão aceitos novos documentos que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

10.1.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da administração pública.

10.1.6. A decisão dos recursos será proferida pela Comissão de Seleção por meio de manifestação técnica elaborado por seus componentes que poderão, se necessário, solicitar parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município (PGM).

10.1.7 Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

10.2. Após o julgamento definitivo dos recursos e suas publicações ou o transcurso do prazo sem a interposição de recurso, a Administração Pública por meio da autoridade competente, homologará o resultado do Chamamento Público, proferindo o resultado final do processo de seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSC's). Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.3. O resultado da classificação final das propostas será publicado em diário oficial e no portal do município.

10.4. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública municipal convocará as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) selecionadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.2. Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil (OSC') selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), observados os **Anexos V – Referências para Proposta/Colaboração e VI – Modelo de Plano de Trabalho**;

11.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada que não apresentar as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria poderá ser desclassificada a qualquer tempo.

11.4. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, pessoalmente no endereço informado no item 4.1 ou 10.1.2 deste Edital.

11.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

11.6. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada não atender aos requisitos previstos da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11.8. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

11.7. No período entre a apresentação da documentação prevista da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.8. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá, ainda:

11.8.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;

11.8.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

11.8.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e Federal de apenadas e ou inadimplentes.

11.9. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.10. Será o Termo de Colaboração celebrado e formalizado de acordo com a minuta que integra o presente Edital deste Chamamento Público (**ANEXO IX**).

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas porém sendo proibido que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

13. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no portal oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

13.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

13.3. A entidade pública municipal designará, em ato específico a ser publicado no diário oficial do município em data anterior à celebração do termo de colaboração, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dentre outras dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

13.4. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos (Art. 49, § 2, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

13.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração (Art. 60, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria (Art. 51, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

14.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos nos incisos de I a VI do § 1º. do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.3. A execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem, que compuser o Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

14.4. O acompanhamento da execução dos serviços pela comissão de monitoramento e avaliação compreende:

- a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do programa;
- b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Assistência Social;
- c) verificar o número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no plano de trabalho;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

d) constatar a permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

e) averiguar as estratégias metodológicas conforme descritas no plano de trabalho apresentado.

14.5 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

b) visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

d) Estratégias de avaliação das atividades junto aos usuários.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) VENCEDORA NA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

15.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o programa, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

15.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública, submetendo-se à gestão pública operacional do programa e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas através da Secretaria de Assistência Social (SEASO).

15.3. Informar à Administração Pública, por meio da área de vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

15.4. Prestar à Administração Pública, por meio da vigilância socioassistencial da Secretaria de Assistência Social (SEASO), todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do Edital.

15.5. Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

15.6. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, bem como, reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.

15.7. Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município.

15.8. Apresentar à Administração Pública, por intermédio da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e o relatório anual da atividade executada (Anexo VII).

15.9. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do gestor e da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação.

16. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA

16.1. As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil (OSC), feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

16.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar Termo de Colaboração com a administração pública deverá:

16.2.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

16.2.2. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;

16.2.3. Não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil (OSC), ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

16.2.4. Devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública (Art. 52, da Lei Federal 13.019, de 2014);

16.2.5. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Art. 45, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

16.2.6. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria para o termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela Administração Pública (Art. 51, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

17.1. A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na *internet*, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Art. 10, da Lei Federal 13.019, de 2014).

17.2. A Organização da Sociedade Civil- OSC deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública, incluindo, no mínimo, as informações (Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014):

17.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

17.2.2. Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

17.2.3. Descrição do objeto da parceria;

17.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

17.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

17.2.7. A Administração Pública deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (Art. 12, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas final relativa aos gastos dos recursos Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem será realizada anualmente, por meio do instrumento, sistema eletrônico denominado 'Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira', e será encaminhada para aprovação do Conselho de Assistência (Orientações sobre o recebimento e utilização dos recursos na implantação e execução do programa – Secretaria Nacional de Assistência Social, abril de 2017).

18.2. A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-ão no portal de parcerias com a Organização da Sociedade Civil (OSC), uma única vez, no prazo de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, prorrogável por até 30(trinta) dias, com emissão de parecer técnico elaborado pelo gestor com observância do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal 13.019, 2014 e artigo 8º, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 9.711, de 2017.

18.3. Todo procedimento de prestação de contas, quanto a execução financeira do Termo de Colaboração do programa, será realizado por meio do Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda – SEFAZ.

18.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 66 da Lei Federal 13.019, de 2014 e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4 do artigo 64 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, **caput**, Decreto Municipal nº 9.711, de 2017).

18.5. O Município emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019 de 2014.

18.6. O parecer técnico conclusivo constará avaliação de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal 13.019, de 2014 (Artigo 8º, § 6º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

18.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação proporá à autoridade competente a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas (Artigo 8º, §§ 7º e 8º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.8. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial do Município (Artigo 8º, § 9º, Decreto Municipal nº 9.711, 2017).

18.9. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e demais legislações pertinentes que regulamentam a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) as seguintes sanções (Artigo 73, incisos de I a III, da Lei Federal 13.019, de 2014):

19.1.2. Advertência;

19.1.3. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.3..

19.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (Art. 73, § 2º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

19.3. As sanções estabelecidas nos itens 19.1.3 e 19.1.4 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade (Art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

19.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (Art. 73, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por meio de manifestação protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, no seguinte endereço: Avenida João Gonçalves Leite, nº 4705 – Jardim Alvorada – Votuporanga – SP.

20.2. As impugnações aos termos do Edital de Chamamento Público serão recebidas e processadas pela Comissão de Seleção e julgadas pela autoridade competente para firmar a parceria.

20.3. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

20.4. Será disponibilizado o endereço de e-mail – dgsuas@votuporanga.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.5. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, em especial, os termos da Lei Federal nº 13,019 de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711 de 2017.

20.6. A Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

20.7. Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico: <http://www.votuporanga.sp.gov.br>

20.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte por ilegalidade, ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento de todos, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.10. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão observar os prazos estipulados no Edital.

20.11. A apresentação de proposta atesta que a Organização da Sociedade Civil (OSC) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do Chamamento Público.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, dele fazendo parte, os anexos:

Anexo I – Ofício de Solicitação para Participar do Chamamento Público

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Referência para Proposta/Colaboração;

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VII – Relatório anual da atividade executada

Anexo VIII - Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração; e



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO I

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Votuporanga-SP, de de 201__.

Ilmo. Sr(a) Secretário Municipal de Assistência Social;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, por este instrumento solicitamos em nome da (nome da instituição - OSC, número do CNPJ e endereço atual completo), para participar do **Chamamento Público conforme Edital nº 005/2017** para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional – pessoas adultas e famílias, na modalidade casa de passagem no âmbito do município de Votuporanga.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Assinatura do Presidente ou Procurador



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO II

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº XXX/2017** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO III

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a
[identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IV

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal; ou
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal;
- servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal e ou Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- peçoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO V

REFERÊNCIA PARA PROPOSTA/COLABORAÇÃO

1. NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM.

2. DESCRIÇÃO GERAL: Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender os requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

3. DESCRIÇÃO ESPECÍFICA

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

4. MODALIDADE: Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

5. USUÁRIOS: Homens Adultos e famílias.

6. OBJETIVOS GERAIS:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

8. PROVISÕES:

8.1. AMBIENTE FÍSICO: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

8.2. RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais. Banco de Dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais. Cadastro de Beneficiários do BPC.

9. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

10. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO:

- Por encaminhamento de agentes institucionais de Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Por encaminhamentos do CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Demanda espontânea.

11. UNIDADE: Casa de Passagem.

12. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto (24 horas)

13. ABRANGÊNCIA: Municipal

14. ARTICULAÇÃO EM REDE:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

15. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

16. RECURSOS HUMANOS

16.1. EQUIPE MÍNIMA

Profissional – Função	Quantidade	Carga horária
Coordenador (nível médio ou superior)	01 Profissional	44h Para até 02 (dois) equipamentos
Assistente Social	01 Profissional	30h Para até 02 (dois) equipamentos
Cuidador (nível médio e qualificação específica)	01 Profissional	44h Para até 02 (dois) equipamentos



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VI

(MODELO)

**(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)**

PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS E FAMÍLIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2017

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL
COM TIMBRE)

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA:

- () Colaboração
- () Fomento

II - IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:

- () Atividade
- () Projeto

III - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone/Fax:
E-Mail:
Site:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome:
RG:
CPF:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP:
Município:
Telefone: Celular:
E-Mail:
Data do início do mandato:
Data do término do mandato:

V - IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome:



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-Mail:

VI - ÁREA DE ATUAÇÃO:

- ☐ Educação
- ☐ Saúde
- ☐ Assistência Social
- ☐ Cultura
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Outras. Qual?

VII - NOME DA ATIVIDADE/PROJETO:

VIII - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO:

IX - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

X - PÚBLICO ATENDIDO:

XI - APRESENTAÇÃO:

XII - JUSTIFICATIVA:

*(descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrando o
nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)*

XIII - OBJETIVOS:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

XIV - METAS:

XV - METODOLOGIA:

*(expressar a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento
das metas a eles atreladas)*

XVI - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAL:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

(verificar atividades nos meses de Janeiro e Julho)

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

XVII - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAL:

Atividade	Horário	Dia Semana				
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta

XVIII - QUADRO RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PELA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício	Existente	Necessário

XIX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA QUE PRESTAM SERVIÇOS NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)

XX - QUADRO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA QUE PRESTA SERVIÇO(S) NO(S) PROJETO(S) DA ENTIDADE:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Horária (Semanal)	Fonte Pagadora	Projeto (Nome)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

XXI - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO

..... (Municipal / Estadual/ Federal):

Um quadro para

cada recurso.

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XXII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PRÓPRIO

DA ENTIDADE:

Natureza da Despesa	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
TOTAL GERAL	R\$

XXIII - MEIOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO PARA A ENTIDADE:

FONTE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Telemarketing												
Sócio												
Contribuinte												
Promoções												
Doações												
Bazares												
Almoços/ Jantares												
Chá Beneficente												
Outras												
TOTAL												

Especificar: (Quais promoções e outras fontes)

XXIV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO

CO-FINANCIAMENTO (Municipal / Estadual/ Federal): Um quadro para

cada fonte de recurso



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Material de Consumo												
Serv.Terc. Pessoa Física												
Serv.Terc. Pessoa Jurídica												
Recursos Humanos												
TOTAL												

XXV - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(Definir parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento do cumprimento das metas).



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VII

Relatório anual de atividades desenvolvidas

RELATÓRIO DETALHADO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 20____			
1 - DADOS			
ÓRGÃO / ENTIDADE		CNPJ:	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
CIDADE	UF	CEP	DDD/ FONE
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	PROFISSÃO
ENDEREÇO:		CEP	DDD/ FONE
2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA INSTITUIÇÃO			
Descreva qual a natureza das atividades da instituição e como contribui com a pessoa idosa Ex.: O clube de idosos, Jovens Anciões, é uma associação do terceiro setor, instituído desde 1985. Todas as atividades do Clube Jovens Anciões são voltadas para a promoção do lazer das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos residentes no município de Guaramirim. Nossa associação conta com 15 voluntários que trabalham na organização burocrática e operacional das nossas atividades semanais. O Clube Jovens Anciões disponibiliza semanalmente espaço onde a pessoa idosa possa com segurança encontrar-se com outros membros da comunidade. Neste ambiente é disponibilizado alimentação e dança para os idosos. A associação conta com 300 idosos devidamente cadastrados e participantes regulares de nossas atividades.			
3 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 20____			
JANEIRO/20____			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS Descreva todas as atividades executadas no mês de referência relacionada ao atendimento à pessoa idosa. Ex.: No dia 22/01/2017 foi realizada reunião da associação para estabelecer		INDICADORES QUANTITATIVOS Os indicadores quantitativos são aqueles obtidos através de números e dados exatos que são conseguidos através de mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Como exemplo da lista de presença, em que serão tabulados os	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

calendário de atividades e os objetivos para o ano de 2016 com relação à pessoa idosa. Contratação de gráfica para impressão dos calendários para cada idoso participante do grupo. No dia 29/01/2017 realizamos o nosso primeiro encontro do ano.	números de presença e faltas no final de um período. Ex.: Na reunião de voluntários realizada no dia 22/01/2017 contando com a presença de 13 voluntário e 2 faltas. No dia 29/01/2017 realizamos encontro com os idosos. Obtivemos 100 presenças e 200 faltas.
FEVEREIRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
MARÇO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
ABRIL/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
MAIO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
JUNHO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
JULHO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
AGOSTO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
SETEMBRO/20_____	



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP - CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
OUTUBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
NOVEMBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
DEZEMBRO/20_____	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS	INDICADORES QUANTITATIVOS
4 - ANÁLISE	
AÇÕES PROPOSTAS PARA O ANO DE 20_____	RESULTADOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS ALCANÇADOS NO ANO DE 20_____ Os indicadores quantitativos são aqueles obtidos através de números e dados exatos que são conseguidos através de mensuração, tabulação de relatórios e outras ferramentas. Como exemplo da lista de presença, em que serão tabulados os números de presença e faltas no final de um período. Ex.: Neste ano de 2017 realizamos 36 encontros e 2 viagens. Mantivemos o número de participantes cadastrados em 305 pessoas idosas. Em termos quantitativos obtivemos redução no número de presenças com relação a ano passado (2016) devido ao inverno rigoroso e ao surto de gripe H1N1. Entretanto mantivemos a média uma presença mensal de cada um dos membros do clube. Os indicadores qualitativos são aqueles



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

	mais subjetivos, que partem da observação do avaliador ou coordenador do projeto e não existem métricas exatas para medi-los, mas há metodologias. Para a aplicação de métodos qualitativos num projeto social podem ser utilizadas pesquisas (de satisfação, de qualidade, de mercado), entrevistas estruturas ou não estruturadas (com ou sem questionário) e observação direta, além de muitas outras metodologias Ex.: Por meio de pesquisa de satisfação realizada, 85% das pessoas idosas participantes destacaram as atividades como excelentes e 70% consideraram-nas como essenciais para se manterem ativos socialmente. A equipe de voluntários observa a importância das atividades na prevenção do isolamento social das pessoas idosas, pois para aproximadamente metade das pessoas idosas participantes do clube e os encontros realizados por este, é a única opção de atividade de lazer e de entrosamento social.
5 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO	
Local e Data	PRESIDENTE ASSISTENTE SOCIAL



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO VIII

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 201__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
_____, PARA O FIM NELE
INDICADO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará n.º 3227, Patrimônio Velho, CEP: 15.502-236, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador da Cédula de Registro Geral nº 6.528.198-6 – SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 992.757.838-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, Votuporanga/SP, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente(a) _____, portador(a) da Cédula de Registro Geral nº _____ – SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º _____, resolvem firmar o presente **Termo de Colaboração**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, e subsidiariamente, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 9.711/2017, através do Processo Administrativo n.º 08/2017 - POSC de Chamamento Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem**, para oferta de acolhimento imediato e emergencial, regulamentado e executado conforme o plano de trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os Créditos Orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a este termo de Colaboração, autorizados pela Lei nº. 6.091, de 06 de dezembro de 2017, para o ano de 2018 serão da Função Programática 02.17.00 – 08.244.0055.2020.3.3.50.43.00, provenientes do Recurso:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

Fonte 01 - Código de Aplicação: 510.000, no valor total de **R\$ 41.027,00** (quarenta e um mil e vinte e sete reais) no exercício de 2018.

2.2. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração e conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, transferirá à Organização da Sociedade Civil – OSC o pagamento das parcelas até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil - OSC para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Prefeitura do Município de Votuporanga por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato de assinatura do Termo de Colaboração na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do plano de trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do município.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil - OSC, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil - OSC está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;

6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil - OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Organização da Sociedade Civil - OSC;

6.1.7. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o plano de trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:

6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto a Secretaria de Assistência Social e setor de prestação de contas da Secretaria da Fazenda, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

6.2.7. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

6.2.8. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.9. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

6.2.10. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

6.2.13. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do Termo de Colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.16. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Municipal, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência.

CLÁUSULA OITAVA

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

- 8.1. O pagamento das despesas previstas no plano de trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil - OSC, mediante comprovação da execução do objeto;
- 8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;
- 8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo.

CLÁUSULA NONA

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:
- 9.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;
- 9.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;
- 9.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.
- 9.2 A devolução de saldo remanescente de que trata o item 9.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil - OSC, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento;
- 9.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;
- 9.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 9.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, por meio de documento, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver;
- 9.5. O valor das glosas de que tratam os itens 9.1.2 e 9.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC;

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 8.726/2016.



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como gestora do presente instrumento _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

11.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

11.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

11.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

11.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

11.1.5. Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

11.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

11.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

11.1.8. Notificar a Organização da Sociedade Civil - OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.1.9. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

11.1.10. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;

11.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

11.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

11.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil - OSC para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

11.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

11.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

11.5.2. Notificar a Organização da Sociedade Civil – OSC para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil - OSC do disposto no item 11.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

11.7. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designada como fiscal do presente instrumento - _____, inscrita no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:

12.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

12.1.2. Atestar a execução do objeto;

12.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

12.2. A fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

12.3. A fiscal designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração estará sujeita, cumulativamente, às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade;

15.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil - OSC e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto;

15.3. A alteração, de que trata o item 15.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

17.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

17.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil – OSC e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

17.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

17.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

17.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil- OSC e do interveniente;



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

17.1.6. Bens e serviços fornecidos pela Organização da Sociedade Civil - OSC e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da comarca de Votuporanga.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Votuporanga, _____ de _____ de 2018.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC
TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705 - Jardim Alvorada
Votuporanga/SP – CEP 15.505-000
Fone: (17) 3426-2600 - www.votuporanga.sp.gov.br
CNPJ: 46.599.809/0001-82

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

CONTRATADA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2018

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas e Famílias na modalidade Casa de Passagem**, para a oferta de acolhimento imediato e emergencial.

Na qualidade de parceria, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votuporanga, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO – Prefeito Municipal

E-mail institucional: licita@votuporanga.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@votuporanga.sp.gov.br



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br